



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 027

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, *Petrônio Portella*, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.489, de 25 de novembro de 1976, que concede benefícios fiscais para construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itutinga—Volta Redonda, inclusive Ramal de Sepetiba.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.489, de 25 de novembro de 1976, que concede benefícios fiscais para construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itutinga—Volta Redonda, inclusive Ramal de Sepetiba.

Senado Federal, em 25 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, *Petrônio Portella*, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.492, de 6 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a utilização parcial de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na dedução do Imposto sobre Produtos Industrializados ou nas modalidades de aproveitamento indicadas pelo Ministro da Fazenda.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.492, de 6 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre a utilização parcial de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na dedução do Imposto sobre Produtos Industrializados ou nas modalidades de aproveitamento indicadas pelo Ministro da Fazenda”.

Senado Federal, em 25 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.491, de 1º de dezembro de 1976, que altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis nºs 1.358, de 12 de novembro de 1974, e 1.431, de 5 de dezembro de 1975.

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.491, de 1º de dezembro de 1976, que "altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis nºs 1.358, de 12 de novembro de 1974, e 1.431, de 5 de dezembro de 1975".

Senado Federal, em 25 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 37ª SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/77 (nº 3.332-A/77, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/77 (nº 3.333-A/77, na Casa de origem), que amplia o número de membros dos diretórios municipais dos partidos políticos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/77 (nº 379-B/75, na Casa de origem), que incorpora ao patrimônio da Casa dos Artistas os direitos autorais havidos com o falecimento do cantor Evaldo Braga, e determina outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/77 (nº 81-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1974.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/77 (nº 84-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/76 (nº 2.554/76, na Casa de origem), que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 137/75, que acrescenta parágrafo único ao artigo 99, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 81/77, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto as seguintes matérias: Projeto de Lei da Câmara nº 9/69; Projeto de Lei da Câmara nº 16/70; Ofício nº 30/70; Projeto de Lei do Senado nºs 64/65;

50/73; 76/73; 77/73; 79/73; 68/74; 94/74; 137/74; e Projeto de Lei da Câmara nº 10/75; e Projetos de Lei do Senado nºs 43, 76/75 e 11/77.

Nº 82/77, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 104, de 1973; 19/74; 48/74; e 83 e 44/75.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Homenagem póstuma a Cosme Ferreira Filho.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Indissolubilidade do matrimônio. Solução, dentro dos preceitos cristãos, aos problemas que afligem à família brasileira.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 46/77, do Sr. Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião de sua visita a Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 102/76, que suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 16 do Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 105/76, que suspende, por inconstitucionalidade, expressões que menciona, constantes do parágrafo único do art. 34 e do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, do Estado de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MAURO BENEVIDES — Considerações sobre o atual quadro político-institucional do País. Convocação de assembléia constituinte com vista à normalidade política da nação brasileira.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — CONSULTORIA-GERAL

— Parecer nº 29, de 1977.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 37ª SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Agenor Maria — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Ruy Santos — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido, o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1977

(nº 3.332-A/77, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 63, 64, 65 e 66 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A filiação partidária far-se-á em fichas padronizadas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em três vias.

§ 2º O processo poderá abranger mais de um pedido, quando conterá relação nominal acompanhada das fichas correspondentes.

Art. 64. O cidadão filiar-se-á no Diretório do Município em que for eleitor.

§ 1º Inexistindo Diretório Municipal, o interessado filiar-se-á na Comissão Provisória a que se refere o § 1º do art. 59 ou no respectivo Diretório Regional.

§ 2º Qualquer eleitor filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de três dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestar.

§ 3º Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de cinco dias.

§ 4º Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso direto à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de três dias, salvo na segunda hipótese do § 1º, quando caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

§ 5º Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará, dentro de três dias, as fichas à Justiça Eleitoral, que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via; devolverá, no mesmo prazo, a segunda, à Comissão Executiva Municipal e entregará a terceira ao filiado.

§ 6º Considerar-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no § 3º.

§ 7º Na hipótese do § 1º, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Onde inexistir Diretório Municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no cartório da Zona Eleitoral do filiado e a segunda será devolvida à Comissão Executiva Regional, que a transferirá à Comissão Provisória Municipal.

Art. 65. O pedido poderá, a critério exclusivo do interessado, ser apresentado ao Juiz Eleitoral, que determinará, no mesmo dia, sua remessa à Comissão Executiva ou à Comissão Provisória do Município, mediante recibo no processo, que ficará arquivado em cartório.

§ 1º Vaga a Zona Eleitoral, ou ausente o Juiz, a providência a que se refere este artigo poderá ser requerida ao Escrivão Eleitoral, que certificará a data da apresentação do pedido e diligenciará sua entrega, no mesmo dia, à Comissão Executiva ou à Comissão Provisória do Município, sob recibo nos autos.

§ 2º Requerida a filiação ao Juízo Eleitoral, uma das vias da ficha será remetida à Comissão Executiva ou à Comissão Provisória do Município, e as duas restantes permanecerão em cartório.

§ 3º De seu despacho ao pedido de filiação, a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória do Município fará imediata comunicação ao Juízo Eleitoral.

§ 4º Recebida a comunicação de deferimento do pedido, o Juízo Eleitoral providenciará a entrega de uma das fichas ao requerente e manterá a outra arquivada em cartório.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no § 3º do artigo anterior, sem a comunicação a que se refere o § 3º deste, o Juiz Eleitoral declarará deferido o pedido.

§ 6º Deferida a filiação na forma do parágrafo anterior, o Juízo Eleitoral entregará ao requerente uma das fichas em seu poder, manterá a outra arquivada em cartório e comunicará sua decisão à Comissão Executiva ou à Comissão Provisória do Município, que fará na ficha em seu poder a anotação adequada.

Art. 66. Ao receber as fichas de filiação, o Escrivão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I — verificará a autenticidade dos dados delas constantes;

II — submetê-las-á, em caso de verificação da regularidade, ao visto do Juiz Eleitoral, para os efeitos mencionados no § 5º do art. 64; e

III — anotará, no fichário geral dos eleitores da Zona, a data da filiação e a sigla do Partido.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO II

Das Convenções e Dos Diretórios dos Partidos

Art. 59. Para os Estados, onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará

uma Comissão Provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 60 (sessenta) dias, a Convenção Regional.

§ 1º Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

TÍTULO V

Da Filiação Partidária

Art. 63. A filiação partidária far-se-á em fichas padronizadas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 64. O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que for eleitor.

Parágrafo único. Não existindo Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória a que se refere o § 1º do art. 59.

Art. 65. A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias.

§ 1º Qualquer eleitor, filiado ao partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo, para contestar.

§ 2º Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso direto à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primeira hipótese do parágrafo único do artigo anterior, quando caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

§ 4º Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará, dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via, devolverá, no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva Municipal, e entregará a terceira ao filiado.

§ 5º Considerar-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no § 2º

§ 6º Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º Onde inexistir Diretório Municipal, a primeira via de ficha ficará arquivada no cartório da Zona Eleitoral do filiado, e a segunda será devolvida à Comissão Executiva Regional, que a transferirá à Comissão Provisória Municipal.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1977

(Nº 3.333/77, na Casa de origem)

Amplia o número de membros dos diretórios municipais dos partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.
I - O Diretório Municipal, de 9 a 31 membros."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO II

Das Convenções e Dos Diretórios dos Partidos

Art. 55. Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, de acordo com esta Lei, se constituirão, incluído o Líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

§ 1º No Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional.

§ 2º Na constituição dos seus Diretórios, os Partidos Políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

§ 3º Os Diretórios Regionais e Nacionais fixarão, 60 (sessenta) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

§ 4º Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais, comunicando, imediatamente, a estes e à Justiça Eleitoral a sua deliberação.

LEI Nº 6.217, DE 30 DE JUNHO DE 1975

Introduz alterações no art. 28 e no item II do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos.)

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos, alterado pela Lei nº 6.196, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para a eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos Políticos, realizar-se-ão, respectivamente, no segundo domingo de julho, no quarto domingo de agosto e no terceiro domingo de setembro dos anos de unidade final ímpar."

Art. 2º O item II, do artigo 55, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

II — O Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 45 (quarenta e cinco) membros."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão**.

LEI Nº 6.234, DE 5 DE SETEMBRO DE 1975

Dá nova redação ao item III e ao § 3º do artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item III e o § 3º do artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — *Lei Orgânica dos Partidos Políticos* — passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

III — O Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros.

§ 3º Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, número de seus futuros membros, observado o disposto no item II deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão**.

À Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1977

(nº 379-B/75, na Casa de origem)

Incorpora ao patrimônio da Casa dos Artistas os direitos autorais havidos com o falecimento do cantor Evaldo Braga, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incorporados ao patrimônio da Casa dos Artistas, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, todos os direitos autorais e de interpretação deixados pelo cantor popular Evaldo Braga.

Art. 2º Fica a Casa dos Artistas investida dos direitos e conseqüentes poderes para proceder, junto às entidades públicas e particulares, à incorporação dos bens a que se refere o artigo precedente, e autorizada a praticar todos os atos que se fizerem necessários à concretização do estabelecido nesta lei.

Art. 3º Os efeitos da presente lei cessarão se herdeiros ou sucessores do cantor Evaldo Braga se habilitarem, na forma da lei, aos direitos autorais e de interpretação de sua produção artística.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1977

(nº 81-A/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Petróleo Brasileiro SA — PETROBRÁS — e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pela Petróleo Brasileiro SA — PETROBRÁS — e de suas subsidiárias Petrobrás Química SA — PETROQUISA, Petrobrás Distribuidora SA e Petrobrás Internacional SA — BRASPETRO, relativas ao exercício

de 1974, de conformidade com o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e do Decreto nº 61.981, de 28 de dezembro de 1967, ressalvadas as responsabilidades por contas ou valores que eventualmente venham a ser apuradas junto a responsáveis, ordenadores de despesas e gestores de fundos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Art. 32. A PETROBRÁS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas sem julgá-las e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

DECRETO Nº 61.981, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

Estabelece condições para expansão do parque petroquímico no País, e autoriza a criação da sociedade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, nos termos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com esse mesmo objetivo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição

Considerando que a indústria petroquímica não constitui monopólio da União e que o Governo não pode descurar-se, nos dias de hoje, do desenvolvimento do parque industrial petroquímico, no País, quer pela iniciativa privada, quer pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS.

Considerando a sua importância e significação, por ser um dos setores da atividade econômica de maior efeito multiplicador do progresso de oportunidade de trabalho no mercado interno, o qual ofereça as melhores condições e estímulos a esse evento, em toda a América Latina;

Considerando que para expansão do parque petroquímico, em larga escala, deve o Governo dar segurança na obtenção de matérias-primas por preços estáveis e competitivos no mercado internacional, e que este objetivo só pode ser alcançado através de medidas que estimulem a produção interna com a conseqüente economia de divisas para o País;

Considerando a necessidade de estimular adequada integração entre o setor privado e o setor público no planejamento e diversificação das atividades da indústria petroquímica no País, devendo o poder público incentivar a captação de recursos, no mercado de capitais e promover a associação da PETROBRÁS com a iniciativa privada nessa atividade;

Considerando que a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, sendo possuidora da quase totalidade da capacidade de produção do parque de refinação de petróleo no País, e de crescentes reservas de gás natural dos campos de petróleo, detém decisivo percentual das matérias-primas essenciais à petroquímica, cabendo-lhe, portanto, possibilitar aquela integração;

Considerando a necessidade de regulamentar dispositivos do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que concedem estímulos para o desenvolvimento da indústria petroquímica;

Considerando, finalmente, as disposições da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, decreta:

Art. 1º Entende-se por indústria petroquímica o ramo da indústria química que tem origem no aproveitamento do gás natural e dos produtos e subprodutos oriundos do gás natural e do petróleo de poço, ou do óleo de xisto cuja finalidade precípua seja a obtenção e a industrialização de produtos petroquímicos.

Art. 2º Caberá ao Conselho Nacional de Petróleo deferir Títulos de Autorização, para a instalação no País das indústrias petroquímicas que se proponham à transformação do gás natural, transformação das matérias-primas oriundas do gás natural, do petróleo e do óleo de xisto (naftas e gasóleos, gases residuais e resíduos de petróleo), tendo em vista a obtenção e a industrialização de produtos petroquímicos inclusive dos seguintes produtos básicos:

— eteno (etileno), propeno (propileno), butenos (butilenos) e etino (acetileno), benzeno, tolueno xilenos (orto, meta e para-xileno) naftaleno, hidrogênio e misturas de hidrogênio e monóxido de carbono (gás síntese).

§ 1º As empresas para se habilitarem ao "Título de Autorização" deverão instruir os seus pedidos com os seguintes documentos e informações:

a) prova dos atos constitutivos da sociedade, bem como de seu arquivamento no Registro do Comércio;

b) apresentação do projeto que deverá incluir:

— local das instalações e área ocupada ou a ser ocupada;

— cronograma de execução;

— descrição do processamento e das instalações, fluxograma de processamento, planta baixa das instalações e consumo estimado de água, vapor e energia elétrica;

c) quantidade, especificações e previsão do atendimento de matérias-primas utilizadas, bem como produtos a serem fabricados;

d) estudo econômico do empreendimento consistindo de investimento fixo, cálculo de custo de produção industrial e estudo do mercado.

§ 2º Os projetos de instalação e ampliação das indústrias petroquímicas só obterão aprovação se contiverem os cuidados necessários para que se reduza ao mínimo tecnicamente inevitável à produção, pelas mesmas indústrias, de derivados sob regime de monopólio da União.

§ 3º O Conselho Nacional do Petróleo decidirá previamente sob os destinos dos produtos e subprodutos das operações industriais petroquímicas, sem possibilidade de consumo em indústria química e que possam ser incorporados aos derivados do petróleo cuja produção esteja compreendida na esfera do monopólio estatal.

Art. 3º O Conselho Nacional de Petróleo fiscalizará a execução do projeto, nos termos da autorização outorgada, e qualquer modificação do mesmo ficará sujeita à sua prévia aprovação.

Art. 4º As indústrias petroquímicas, legalmente habilitadas a operar no País, ficam autorizadas a adquirir junto ao parque do refino nacional, ou de outras indústrias, os quantitativos de matérias-primas de que necessitarem para suas operações, nos limites das quantidades referidas em seus projetos ou ainda nos das ampliações dessas indústrias petroquímicas deferidas pelo Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 5º O Conselho Nacional de Petróleo, com base nos projetos das indústrias petroquímicas legalmente habilitadas a operar no País, definirá as matérias-primas, seus derivados e subprodutos e respectivas quantidades que gozarão dos benefícios concedidos pelo art. 10, do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966.

Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Petróleo supervisionar o abastecimento nacional de matérias-primas e produtos básicos definidos no artigo 2º deste Decreto, para as indústrias petroquímicas podendo fixar, para tanto, preços para as matérias-primas em condições competitivas com o mercado internacional, estabelecendo normas de controle e fiscalização da produção e do consumo e

podendo autorizar importações e exportações das referidas matérias-primas.

Art. 7º Os produtos e subprodutos do petróleo, sujeitos ao monopólio da União, resultantes das operações industriais petroquímicas, serão devolvidos à refinaria de origem da matéria-prima pelo preço desta por unidade de peso, admitindo-se um acréscimo de no máximo 20% (vinte por cento), para os produtos que a critério do Conselho Nacional de Petróleo justifiquem melhoria de preço.

Art. 8º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — autorizada a constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, da data da publicação deste Decreto, e nos termos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, uma subsidiária sob a forma de sociedade por ações, de economia mista, com a denominação de PETROBRAS QUÍMICA S.A. — PETROQUISA, tendo por objeto o exercício de atividade da indústria petroquímica.

Parágrafo único. São extensivos à sociedade a ser organizada nos termos do **caput** deste artigo os mesmos favores, prerrogativas, isenções e benefícios outorgados à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — pela legislação vigente.

Art. 9º O capital da subsidiária será integralizado:

a) pela PETROBRÁS, com a versão de bens e direitos que possui, aplicados na indústria petroquímica e por subscrição em dinheiro;

b) por subscrição particular ou pública, reservada a condição de acionista às pessoas físicas e jurídicas a que alude o Art. 18 da Lei nº 2.004, já referida.

Parágrafo único. As ações representativas do capital social serão nominativas, ordinárias e preferenciais, estas sem direito a voto e inconversíveis em ações ordinárias.

Art. 10. As proposições a serem levadas à apreciação da assembleia de acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, para constituição da sociedade subsidiária, inclusive estatutos e avaliação de bens e direitos a serem transferidos da PETROBRÁS serão previamente submetidos à homologação do Conselho Nacional de Petróleo, nos termos do Art. 39 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração da PETROBRÁS especificar os bens e direitos que serão transferidos para a sociedade subsidiária e aprovar a avaliação dos mesmos.

§ 2º Caberá, igualmente, ao Conselho de Administração da PETROBRÁS aprovar o projeto dos estatutos sociais e indicar o representante da PETROBRÁS nos atos constitutivos da sociedade subsidiária.

Art. 11. As transferências de ações ou subscrições de aumento de capital pelas pessoas físicas ou jurídicas não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) as ações com direito a voto de propriedade da PETROBRÁS e a participação desta no capital da sociedade subsidiária.

Art. 12. Poderá a subsidiária criada nos termos deste Decreto, mediante autorização de sua assembleia de acionistas, em cada caso, associar-se a outras pessoas jurídicas de direito privado brasileiras ou estrangeiras, para o desempenho de atividades idênticas, complementares, correlatas ou afins.

Parágrafo único. Não se aplicam às associações constituídas nos termos do **caput** deste artigo as disposições dos artigos 18 e 39 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953 e artigos 8º, parágrafo único, 9º e 11 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. Costa e Silva — José Costa Cavalcanti.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1977
(Nº 84-B/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, Ucayali, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, **Ucayali**, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 360, DE 1976

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada peruana **Ucayali**, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Brasília, 23 de novembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM-II/DTC/-DAI/ARC/306/680.3 (B46) (B45), DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos do Brasil e do Peru celebraram um Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, por ocasião do encontro de Vossa Excelência com o Presidente Morales Bermudez, no dia 5 do corrente mês.

2. O Acordo em apreço tem por finalidade principal prover o Rio Amazonas dos meios de telecomunicações necessários à segurança e de apoio à navegação fluvial na região e para esse fim define as expressões e termos técnicos que emprega, sistematiza a cooperação para a utilização de estações do serviço móvel marítimo em águas interiores, especifica os equipamentos transmissores a serem usados, os dados que constarão das Listas de Estações e as formas de operação, dispõe sobre o procedimento em caso de interferência prejudicial e estipula as normas para eventuais inspeções de Estações de Navios.

3. Ao considerar a importância e os problemas de ordem técnica da navegação do Rio Amazonas, o Acordo procura, através da cooperação bilateral brasileiro-peruana, colocar a serviço dos transportes fluviais na região os modernos recursos da tecnologia no campo das telecomunicações.

4. Tendo em vista a natureza do instrumento em causa, é necessário sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual é encaminhado o texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Antonio F. Azeredo da Silveira

ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES COSTEIRAS E DE NAVIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil
e o Governo da República do Peru,

Conscientes da importância da navegação fluvial no Rio Amazonas de ambos os países e com o propósito de coordenar a utilização das estações do serviço móvel marítimo em águas interiores, decidiram celebrar o presente Acordo com as seguintes disposições:

ARTIGO 1

Definições

1. Para o presente Acordo as seguintes definições foram adotadas:

1.1 — Acordo

O presente Acordo em seu todo, inclusive seus anexos.

1.2 — Estações Costeiras

Estações fixas abertas à correspondência pública, situadas na Região Amazônica e localizadas em território brasileiro ou peruano, que operem nas faixas do Serviço Móvel Marítimo.

1.3 — Estação de Navio

Estação móvel do Serviço Móvel Marítimo, no Rio Amazonas, excetuadas aquelas instaladas em navios militares e navios a serviço dos Estados.

1.4 — Listas de Estações

Listas elaboradas pelas Partes Contratantes que contêm os dados técnicos, operacionais e administrativos de todas as estações cobertas pelo Acordo.

1.5 — Entidades Operadoras

As Partes Contratantes nomeiam entidades operadoras para prestar os serviços objeto do presente Acordo:

- a) pelo Brasil — Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL;
- b) pelo Peru — Serviço de Comunicações Navais.

ARTIGO 2

Aplicação e Execução do Acordo

2.1 — O Acordo tem por finalidade principal prover o Rio Amazonas dos meios de telecomunicações necessários à segurança e de apoio à navegação fluvial na região.

2.2 — As cláusulas do Acordo aplicam-se a todas as estações costeiras e de navios, brasileiras ou peruanas, conforme definidas no Artigo primeiro.

2.3 — O Acordo terá sua aplicação iniciada com a implantação de estações costeiras em Iquitos (Peru), Benjamin Costant (Brasil) e Tefé (Brasil) e com a utilização das estações costeiras localizadas em Belém, Santarém e Manaus (Brasil).

2.4 — Antes de licenciar qualquer outra estação costeira na Região Amazônica, as Partes Contratantes deverão procurar obter a coordenação necessária.

2.5 — As cláusulas do Acordo não modificam as obrigações e direitos das Partes Contratantes, previstos na Convenção Internacional de Telecomunicações e seus Regulamentos, inclusive o direito de cada Parte Contratante cobrir, com suas estações costeiras, a área do seu próprio território.

ARTIGO 3

Especificações Técnicas

3.1 — Os equipamentos transmissores a serem utilizados nas estações costeiras e nas estações de navios deverão ser aqueles homologados pelas respectivas Partes Contratantes, com as seguintes características básicas:

a) possuir qualidades técnicas mínimas, como especificadas nos Apêndices 3, 17-A REV, 18 e 19 do Regulamento de Radiocomunicações (UIT);

b) permitir a operação em, pelo menos, 3 canais.

3.2 — As faixas de frequências a serem utilizadas serão:

a) 2 MHz, 4 MHz e 8 MHz;

b) 156 MHz a 174 MHz.

3.3 — Os tipos de emissão permitidos serão: radiotelegrafia (A-1) e radiotelegrafia (3A3A, 3A3J e 16F3).

3.4 — As estações costeiras deverão preencher as seguintes exigências mínimas de equipamentos:

a) 2 transmissores, 1 KW PEP;

b) 2 receptores.

c) 1 transceptor de VHF, FM, de 25 W.

3.5 — Até que as necessidades locais o exijam, as estações de Tefé e Benjamin Constant (Brasil) estarão dispensadas de operar nas faixas de 156 a 174 MHz.

ARTIGO 4

Especificações Operacionais

4.1 — As estações costeiras deverão prover, pelo menos, os serviços de radiotelegrafia pública, segurança e socorro.

4.2 — As estações costeiras garantirão atendimentos durante pelo menos 8 (oito) horas por dia.

4.3 — Os procedimentos de comunicações (chamada, resposta, listas de tráfego, mensagens de socorro, etc.) serão os constantes do Regulamento de Radiocomunicações (UIT).

ARTIGO 5

Lista de Estações

5.1 — As Partes Contratantes publicarão e intercambiarão suas respectivas Listas de Estações.

5.2 — As modificações às Listas de Estações serão comunicadas pelas Partes Contratantes concernentes e publicadas quando oportuno.

5.3 — Cada Lista de Estações deverá conter as seguintes informações:

a) frequência de operação;

b) data de início de operação;

c) indicativo de chamada;

d) Parte Contratante que autoriza o funcionamento da estação;

e) entidade responsável pela estação;

f) coordenadas geográficas (Estações Costeiras);

g) classe de estação e natureza do serviço;

h) azimute da máxima irradiação (Estações Costeiras);

i) horário de serviço; e

l) outros.

5.4 — Qualquer Parte Contratante que deseje:

a) modificar as características de uma estação que figure na Lista de Estações;

b) pôr em serviço uma estação que não figure na Lista de Estações; deverá notificar e, se for necessário, coordenar previamente com a outra Parte Contratante.

5.5 — Esta notificação deverá conter todas as características mencionadas no item 5.3.

5.6 — Somente as estações de navios cuja tonelagem bruta seja igual ou inferior a 1.600 toneladas constarão das Listas de Estações.

5.7 — As Partes Contratantes se obrigam a tomar as providências necessárias para que as Listas de Estações não sejam reproduzidas por organismos não autorizados.

ARTIGO 6

Procedimento em caso de Interferência Prejudicial

6.1 — As Partes Contratantes devem cooperar na investigação e para a eliminação de interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo, objeto deste Acordo.

6.2 — Em caso de interferência prejudicial, as Partes Contratantes deverão trocar informações para determinar a fonte e a responsabilidade da interferência, apresentando sugestões sobre medidas a serem tomadas para sua eliminação.

6.3 — As Partes Contratantes se comprometem a verificar o cumprimento das disposições contidas no Regulamento de Radiocomunicações (UIT) sempre que se detetem emissões de ensaio, ajuste ou experiência.

ARTIGO 7

Inspecção das Estações de Navios

7.1 — Qualquer Parte Contratante terá pleno direito de inspecionar as estações de navios da outra Parte Contratante, quando estas estiverem em seu território, desde que a dita estação de navio tenha cometido alguma irregularidade, mantidos os direitos das Partes Contratantes, previstos pelos Acordo bilaterais e Regulamentos Internacionais vigentes.

7.2 — A Parte Contratante que efetue a inspeção comunicará à outra Parte Contratante a razão motivadora da citada inspeção, fornecendo os dados elucidadores sobre as irregularidades encontradas.

7.3 — Nos casos previstos no item 7.2, se as irregularidades não forem sanadas no prazo de 60 dias, a partir da data da comunicação da irregularidade, a estação infratora será cancelada da Lista de Estações.

ARTIGO 8

Tarifação e Acerto de Contas

8.1 — As tarifas sobre prestação de serviços serão estabelecidas, coordenadamente, pelas Entidades Operadoras e ratificadas pelas Partes Contratantes.

8.2 — Poderão estabelecer-se tarifas especiais mediante Acordo prévio entre ambas as Partes.

8.3 — Eventuais ajustes de contas entre as Entidades Operadoras serão incluídos nos ajustes de contas existentes entre as empresas responsáveis pelos serviços internacionais de telecomunicações das Partes Contratantes.

ARTIGO 9

Denúncia

9.1 — Qualquer Parte Contratante poderá, a qualquer tempo, denunciar o Acordo, através de notificação à outra Parte Contratante. A denúncia terá efeito seis meses após a data de sua notificação.

9.2 — A denúncia do Acordo não libera as Partes Contratantes de quaisquer obrigações ou compromisso assumido em acordos internacionais vigentes e normas consuetudinárias.

ARTIGO 10

Revisão

10.1 — O presente Acordo é susceptível de revisão, por proposta de uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 11

Entrada em Vigor

11.1 — O presente Acordo entrará em vigor quando da troca de Notas Diplomáticas entre os respectivos Governos, após o cumprimento das formalidades internas cabíveis.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada peruana *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na

linha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República do Peru: **Miguel Angel de la Flor Valle.**

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.*)

PARECERES

PARECERES Nºs 100, 101 e 102, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 099, de 1976 (nº 2.554, de 1976, na origem), que "dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências".

PARECER Nº 100, DE 1977 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Otto Lehmann

O presente projeto, de iniciativa do Sr. Presidente da República, "dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das autarquias federais", prevê, em seu art. 1º, o caráter obrigatório ou facultativo, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

A Administração do Pessoal tem se desenvolvido no sentido da racionalização do Serviço, sem deixar, contudo, que seja afetada a sua eficiência, embora note-se a existência de instrumentos administrativos ainda não adaptados a esta nova dinâmica.

A atualização destes instrumentos é que levou o DASP a sugerir à Presidência da República, o presente projeto, com o fim de modernizá-los, para que sejam alcançados melhores resultados no "controle e fiscalização do pagamento da retribuição dos servidores."

Assim é que a matéria originariamente, considerava no § 1º do art. 1º, prioritárias as consignações em favor do poder público e, no § 3º do mesmo artigo, não admite aquelas não especificadas no instrumento regulador a ser baixado após a aprovação do presente projeto.

A Câmara dos Deputados emendou os termos originais da proposição por considerar que, com a adaptação preconizada, o projeto ficaria melhor coadunado aos propósitos da iniciativa governamental. A proposição foi, pois, aprovada na Casa de Origem com o acréscimo de um artigo nos seguintes termos:

"As entidades que atualmente arrecadam as mensalidades de seus associados, através de folha de pagamento, terão sua inclusão na Folha-Padrão."

O exame procedido mostra que o autor do reparo partiu do falso pressuposto de que o administrador poderia fazer mau uso da faculdade outorgada pelo projeto no sentido de poder incluir, ou não, esta ou aquela associação.

Objetivando contornar essa pretensa falha, ao garantir às atuais entidades, inscritas como consignatárias, a sua permanência na folha de pagamento, o acréscimo aprovado acaba por invalidar o espírito do projeto original. Com efeito, o que se objetiva é, exatamente, permitir à Administração escoimar do regime da consignação em folha entidades que gozem, indevidamente, de tal privilégio, não obstante se evidenciarem indóneas ou inexpressivas.

Ora, entidades que tais tumultuam e oneram a atividade rotineira da Administração, no que concerne ao pagamento dos servidores públicos, usufruindo, graciosamente, da mão-de-obra do Governo em prejuízo dos contribuintes em geral, não podendo permanecer em tal situação por contrária aos interesses coletivos.

Ante o exposto, para melhor adequação da matéria oferece-se a seguinte

EMENDA Nº 1-CSPC (Substitutivo)

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das Autarquias Federais são classificadas em:

I — obrigatórias; e

II — facultativas.

§ 1º As consignações em favor do Poder Público serão consideradas prioritárias.

§ 2º O regulamento desta Lei relacionará as consignações obrigatórias e as facultativas.

Art. 2º Sem prévia averbação, nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º Fica instituída a Folha-Padrão de Retribuição dos servidores civis, ativos e inativos.

Parágrafo único. A Folha-Padrão de Retribuição obedecerá a modelo padronizado pelo órgão próprio do Poder Executivo e sua adoção é obrigatória para todos os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias Federais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — **Lázaro Barbosa, Presidente** — **Otto Lehmann, Relator** — **Itamar Franco** — **Mauro Benevides.**

PARECER Nº 101, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1976 (Projeto de Lei nº 2.554-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das autarquias federais", é oriundo de Mensagem Presidencial.

2. Na Casa congênere, após tramitar pelas comissões técnicas competentes, proposição foi, finalmente, aprovada com emenda, que fere o espírito do projeto original, assim vasada:

"As entidades que atualmente arrecadam as mensalidades de seus associados através de folha de pagamento, terão sua inclusão na Folha-Padrão."

Consoante de Plácido e Silva, "a consignação de vencimentos é a reserva ou separação feita pelo funcionário público ou mesmo empregado particular, de parte de seus vencimentos ou ordenado, para atender a certo pagamento a determinada pessoa. É, por isso, uma autorização ou uma ordem de pagamento feita pelo funcionário ou empregado, à repartição ou estabelecimento, que lhe paga os vencimentos ou ordenado, para que se cumpra a favor de um terceiro... A consignação de vencimentos diz-se, também, consignação em folha. E isto porque, uma vez considerada efetiva, com a requisição que é feita pelo funcionário à repartição ou estabelecimento competente, é averbada em sua folha de pagamento..." (Vocabulário Jurídico Forense, vol. II, pág. 410).

3. De natureza jurídica simples, a consignação em folha de pagamento, entretanto, não deve servir de pretexto à fruição de privilégios, sabido que existem entidades que "tumultuam e oneram a atividade rotineira da Administração, no que concerne ao pagamento dos servidores públicos, usufruindo, graciosamente, da mão-de-obra do Governo em prejuízo dos contribuintes em geral".

Face ao exposto, pois, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade da emenda substitutiva do eminente Senador Otto Lehmann, acolhida por unanimidade, aliás, pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1977. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Helvídio Nunes, Relator** — **Wilson Gonçalves** — **Heitor**

Dias — Dirceu Cardoso — Leite Chaves — Otto Lehmann — Saldanha Derzi — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 102, DE 1977
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

O Senhor Presidente da República, através a Mensagem nº 190, de 1976, enviou à Câmara dos Deputados, um projeto de lei que adotou o nº 2.554, dispondo "sobre consignações em folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos, da Administração direta e das autarquias". Na outra Casa do Congresso, a Comissão de Constituição e Justiça o aprovou com substitutivo; a Comissão de Serviço Público o aprovou com emenda; e a Comissão de Finanças com substitutivo. O plenário porém aprovou o projeto do governo, com a emenda da Comissão de Serviço Público, nos seguintes termos:

"Art. As entidades de servidores que atualmente arrecadam as mensalidades de seus associados através da folha de pagamento, terão sua inclusão na Folha-Padrão."

2. Na Exposição de motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, Sr. Darcy Siqueira, diz S. Ex^a:

"Para esse fim, torna-se conveniente atualizar-se a legislação relativa às consignações em folha de pagamento dos referidos servidores, visando, em especial, a enfatizar o caráter obrigatório ou facultativo do respectivo processamento, em função da natureza e objetivos dos descontos consignados.

Quanto à forma e condições em que possam ocorrer as consignações em folha de pagamento, o projeto de lei anexo prevê deva a matéria ser objeto de regulamentação, dadas as peculiaridades e minúcias do assunto que extravasam o âmbito específico da lei."

3. Distribuído, no Senado Federal, à Comissão de Serviço Público Civil, apresentou este órgão técnico um substitutivo, aceito pela Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova redação a alguns dispositivos e que suprime aquele decorrente da emenda apresentada na Câmara dos Deputados. E diz o Relator, o nobre Senador Otto Lehmann:

"O exame procedido mostra que o autor do reparo partiu da falha pressuposta de que o administrador poderia fazer mau uso da facilidade outorgada pelo projeto, no sentido de poder incluir, ou não, esta ou aquela associação.

Objetivando contornar essa pretensa falha, ao garantir às atuais entidades, inscritas como consignatárias, a sua permanência na folha de pagamento, o acréscimo aprovado acaba por invalidar o espírito do projeto original. Com efeito, o que se objetiva é, exatamente, permitir à Administração escoimar do regime da consignação em folha entidades que gozem, indevidamente, de tal privilégio, não obstante se evidenciarem inidôneas ou inexpressivas."

4. O substitutivo da douta Comissão de Serviço Público do Senado Federal merece acolhida. Realmente, a norma geral que a proposição traça visa, principalmente, evitar as consignações a entidades. De fato, esta consignação, além do trabalho a que fica sujeito o órgão do Executivo com adotá-la, tem gerado uma série de protestos de servidores.

Assim sendo, sou de parecer que seja acolhido o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, a que dou parecer favorável.

Salvo melhor juízo.

Salá das Comissões, 24 de março de 1977. — **Paulo Brossard**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Domicílio Gondim** — **Ruy Carneiro** — **Braga Júnior** — **Lenoir Vargas** — **Mattos Leão** — **Alexandre Costa** — **Evelásio Vieira** — **Wilson Gonçalves**.

PARECER Nº 103, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1975, que "acrescenta parágrafo único ao art. 99, da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Pelo Projeto que vem ao nosso exame, de autoria do ilustre Senador Mauro Benevides, busca-se a alteração de dispositivo da Lei Orgânica dos Partidos Políticos para que as quotas a serem redistribuídas aos Diretórios Municipais, que não alcancem importância equivalente a cinquenta por cento do valor fixado para o salário mínimo da região, revertam em benefício dos Diretórios Regionais.

O objetivo da proposição, segundo o seu eminente Autor, é o de "propiciar uma eficiente aplicação dos recursos do Fundo Partidário, quando as quotas municipais não alcancem, pelo menos, a metade do salário mínimo".

Ocorre que o Projeto, nesta Comissão, já merecera brilhante Parecer do eminente Senador José Lindoso, só deixando de ser apreciado pela intervenção do recesso parlamentar, iniciado a 6 de dezembro do ano passado.

No referido Parecer são destacados os seguintes aspectos:

"A proposição, de autoria do Senador Mauro Benevides, altera parcialmente o Título VIII — Do Fundo Partidário — Da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

À margem desse Projeto de Lei, porém, com audiência do Autor e de líderes da ARENA e do MDB, elaboramos, sobre esse assunto, o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976, mais amplo, alterando os arts. 99 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974 e que aprovado figura como a Lei nº 6.365, de 14 de outubro de 1976.

A nova lei regulamentou, de modo realista, o sistema de prestações de contas do Partido. Os Diretórios Municipais favorecidos com quotas de valor correspondente até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País farão, doravante, suas prestações de contas perante as Comissões Executivas Regionais e não mais perante o Tribunal de Contas da União, que ficará com o direito de fiscalização.

Também foram estabelecidos novos critérios para redistribuição das quotas do Fundo Partidário."

Em conclusão, e sugerindo a prejudicialidade da matéria, o ilustre Senador José Lindoso esclarece que a nova lei já atende, de modo mais amplo, os objetivos do projeto.

Isto posto, e partilhando da mesma opinião do Senador José Lindoso, opinamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1975, requerendo o seu arquivamento.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Otto Lehmann** — **Osires Teixeira** — **Nelson Carneiro** — **Vasconcelos Torres** — **Italívio Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1977

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno requero que tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 009/69
Projeto de Lei da Câmara nº 016/70
Ofício nº 030/70
Projeto de Lei do Senado nº 064/65
Projeto de Lei do Senado nº 050/73

Projeto de Lei do Senado nº 076/73
 Projeto de Lei do Senado nº 077/73
 Projeto de Lei do Senado nº 079/73
 Projeto de Lei do Senado nº 068/74
 Projeto de Lei do Senado nº 094/74
 Projeto de Lei do Senado nº 137/74
 Projeto de Lei da Câmara nº 010/75
 Projeto de Lei do Senado nº 043/75
 Projeto de Lei do Senado nº 076/75
 Projeto de Lei do Senado nº 011/77.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1977. — **Daniel Krieger**,
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1977

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno requero que tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 104/73
 Projeto de Lei do Senado nº 19/74
 Projeto de Lei do Senado nº 48/74
 Projeto de Lei do Senado nº 83/75
 Projeto de Lei da Câmara nº 44/75

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, presto, nesta tarde, com atraso involuntário de meses, um preito de saudade envolto da melancolia do conformismo que nos invade a alma, quando da última viagem das pessoas que se quer que nunca partam, definitivamente, pelo muito que representam para a família, para a comunidade ou para a Pátria.

Vou falar aos Srs. Senadores de Cosme Ferreira Filho, o Constituinte de 1945 e o Deputado Federal da Legislatura que se seguiu à Constituinte, na identificação mais imediata — não a única — dele com o Congresso Nacional e que faleceu, em setembro do ano passado.

Rendo a ele, pela minha palavra, homenagem, em nome do meu Estado, homenagem tecida do azul tranqüilo da Justiça.

Morreu esse campador de interesses amazônicos, esse infatigável perseguidor de nossos sonhos de progresso quando me encontrava hospitalizado em São Paulo, o que me impossibilitou de velar o seu corpo, de acompanhar os seus despojos do Rio até Manaus, onde foi sepultado.

Cosme Ferreira, nascido em Fortaleza, no Ceará, fora com a família, no princípio deste século, para o Amazonas.

Estudando no então Ginásio Amazonense "Pedro II", forjou, ali, primorosa cultura humanística e conviveu com Álvaro Maia, de quem fora não só o companheiro de escola, também de sonhos e fantasias e de sofrimentos, por vezes.

A esse homem o Amazonas, de modo especial, e a própria Nação, devem muito.

Ninguém, nesses últimos quarenta anos, o excedeu em estudo dos problemas do Extremo Norte. Revelou-se o economista no exame e na defesa da borracha, o intérprete das nossas necessidades, através de incansável atuação como Diretor e Assessor Técnico da Associação Comercial do Amazonas, entidade hoje centenária, que cresceu em prestígio e conceito à sombra de sua cultura; que se estruturou financeiramente, através de decreto firmado pelo Interventor Waldemar Pedrosa, decreto esse de sua inspiração e que garantiu àquela entidade a remodelação de seus serviços e os recursos para a propaganda dos produtos estaduais.

A borracha fora o seu tema de todos os dias.

Por volta de 1929, em estudo oferecido às Associações Comerciais do Amazonas, do Pará e Acre, ao cuidar da crescente produção dos seringais asiáticos e não omitindo a situação que se desenhava ante os seringais de plantação da Cia. Ford, no Tapajós, preconizava firmássemos um ponto de vista brasileiro ante o problema internacional da borracha, ponto de vista esse que, através de audiência das nações amazônicas, ajustado fosse a uma política sul-americana para a borracha.

Dessa exposição, cito o trecho que revela a sua visão de política de soberania nacional relativamente à área:

"Muito mais do que um simples produto exportável, de quinta ou sexta categoria, representa a indústria da borracha silvestre na Amazônia a própria integridade das nossas afastadas e desguarnecidas fronteiras com quatro nações sul-americanas, banhadas pelo grande rio; representa a posse real, efetiva, material, de imensas regiões que, sem ela, permaneceriam e permanecerão no mais ignorado abandono e virgindade; representa o Acre, conquistado e defendido, 150.000 quilômetros de terras ubertosas, arrancadas ao mais profundo sertão americano, pela tenacidade irredutível do meio-nordestino, sedento de fortuna e de aventura; representa a projeção mais larga e ousada da civilização brasileira sobre civilizações limítrofes; representa a vigilância constante e intransponível de nossas lindes territoriais com a Bolívia, o Peru, a Colômbia e a Venezuela, onde o seringueiro é o marco humano, chumbado ao solo pela sua indústria..."

Todo esse labor em torno do produto básico da Planície se acha documentado num livro, editado pelo Governo do Estado do Amazonas, sob o título *Porque Perdemos a Batalha da Borracha*. Lá, no último capítulo, ele alinha considerações sobre a decadência do produto e a nossa eliminação do cenário econômico para concluir:

"Resta-nos uma só e problemática possibilidade: pratica a heveicultura em condições competitivas com os plantadores asiáticos, para a retomada de nosso comércio exterior da borracha natural."

Não quero e nem me parece apropriado tratar, agora, dos novos lances da política da borracha. Fica a amostra do pensamento alto desse homem que, a vida toda, se dedicou a tal problema, enfrentando, nas mesas-redondas, os debates com os técnicos, políticos e administradores.

A seringueira era para Cosme Ferreira a árvore sagrada. Não ficou só nos gabinetes, nos artigos de jornais, nas conferências. Organizou a Companhia Brasileira de Plantações, no Aleixo, nas proximidades de Manaus, e plantou seringais e castanheais. Fundou outra empresa, a Companhia Nacional de Borracha, para beneficiamento dessa matéria-prima e ensinou a sua industrialização.

Em 1961, publicava o livro *Amazônia em Nova Dimensões*. Atendia a um desafio que os seus amigos sempre apresentavam para ele: o de dar formalmente o seu depoimento sobre a Amazônia. Lembrou-me, nessa época, do seu entusiasmo com a instalação do frustrante Governo do Senhor Jânio Quadros, a quem oferecera a obra, escrita como contribuição para "promover a ocupação dessa área, acelerando a sua cobertura demográfica com homens de nossa raça e de nossa formação espiritual e cultural".

O livro condensa o pensamento de Cosme Ferreira sobre a Amazônia e se desdobra em três partes:

a) Um ensaio de caráter antropogeográfico e de discussão sobre conceitos gerais;

b) Um ensaio sobre o conteúdo econômico da Amazônia;

c) Um exercício para o planejamento de uma política regional.

Na primeira parte, liberta-se de teorias e doutrinas, não se filiando a esta ou àquela corrente de Ciência Social.

Faz o levantamento de dados de interesse da Antropogeografia e empresta tratamento pessoal aos temas. Enfrentando os equívocos sobre a Amazônia, objeto da sabedoria convencional, retifica concei-

tos, divulga princípios e define a posição do homem face ao meio. Assim, Caminhos Fluviais e Caminhos Terrestres, Inferioridade dos Solos, Várzea e Terra Firme são visados sobre fenômenos geográficos com explicações relativas ao vazio amazônico. Disserta sobre apropriação da terra, os equívocos da integração e da recuperação para ganhar em Limites do Extrativismo e Governos Extrativistas intensa criticidade, relativamente aos procedimentos da economia e da Administração do Estado.

Comprova que a Amazônia tem condições normais para ser habitada e que não se apura, na realidade, a agressividade do meio, sob certo aspecto, mais acolhedor do que os de outras regiões equatoriais.

O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Exª

O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM) — Senador José Lindoso, V. Exª realmente está prestando uma homenagem a um homem que muito fez pelo nosso Estado, pela nossa gente e pelo Brasil. Associamo-nos ao pronunciamento de V. Exª, pedindo a Deus que mantenha no reino da glória a alma daquele vulto extraordinário, que trabalhou em benefício da borracha natural e, nas décadas passadas, já previa que “a borracha natural era, e será a maior fonte de riqueza para o Amazonas e para a Nação brasileira”. E nós vamos mais adiante, sobre a previsão daquela inteligência fulgurante de Cosme Ferreira Filho, afirmando que a borracha natural, a borracha brasileira, dentro de algumas décadas, contribuirá para a emancipação econômica de nosso País. A futura OPEP do mundo será da borracha natural.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Muito obrigado a V. Exª, Sr. Senador.

Retomo a leitura deste discurso.

Nenhuma pessoa com responsabilidade cívica e intelectual pode deixar de se preocupar com esse tema. Nos fins dos anos 50, somos convocados para meditar diante das reflexões analíticas de Lebrecht, que publica *Suicídio ou Sobrevivência do Ocidente?* E, ao perguntar sobre os destinos da nossa civilização, com palavras de fogo, apresentava dados, questionava sistemas, e, nesse livro, o pensador cristão, na parte relativa à situação demográfica, chamava a atenção, de modo eloquente, para o fato de que a humanidade cresce e o seu crescimento é rápido e que os grandes estoques humanos se acham na Ásia, cuja população cresce ainda com mais rapidez que as dos outros continentes.

O assunto nos dizia de perto diante do dilema: países superpovoados e países com grandes áreas despovoadas. Era um dado de dimensão internacional para o equacionamento da problemática da Amazônia.

Face às condições de habitabilidade da Amazônia, a hipótese de sua ocupação pelos excedentes populacionais do mundo, não por atos de força, mas pela pressão de órgãos supranacionais, é discutida por Cosme Ferreira. Nisto se distancia — mas, no fundo não há grave conflito de pensamento — do historiador Arthur Cêzar Ferreira Reis, em *Amazônia e a Cobiça Internacional*. E, diante dessa ameaça, quer que o Brasil imprima, em definitivo, as características de nossa raça e de nossa cultura, na planície molhada.

Em 1954, perante turma de estagiários da Escola Superior de Guerra, já lançara a advertência da necessidade da ocupação da Amazônia, não como um fato bélico, um episódio de política internacional, mas como fato de ordem sociológica e econômica, ou talvez, mais precisamente, como um fato de ordem demográfica, na afirmação de nossa soberania.

Observa, ainda, em *Dimensão Geográfica — Fator de Predomínio Político*, um capítulo realista da sua obra, que “a ocupação da Amazônia, por meio da ampliação de sua cobertura demográfica, apóia-se em sólidas motivações de interesse nacional. E referindo-se às bases físicas dos Estados Unidos, da Rússia e da China, afirma que nenhum país terá destino de grandeza, no panorama mundial de

amanhã, sem que a sua área territorial apresente dimensões equivalentes às daquelas três potências.

Na segunda parte do livro, estuda, de modo objetivo, o conteúdo econômico da Amazônia e levanta, em visão realista e moderna, as perspectivas da castanha, guaraná, oleaginosas, madeiras, minérios, fauna aquática, pecuária, juta e outros produtos.

Ao tratar da Ocupação e Mobilização, critica, com certa veemência, a política de valorização que se vinha adotando, e, num exame da Emenda Constitucional Leopoldo Peres, assinala a sua descaracterização, oferecendo, por fim, seu conceito sobre o empreendimento que, em última análise, encerra um plano de uma infra-estrutura social em todos os núcleos populacionais, prevendo, também, abertura de estradas de penetração, onde, em terra enxuta, fossem plantadas novas bases da economia.

Considero por demais importante esse livro e, por isso, me detive na sua apreciação, certo de que a obra de Cosme Ferreira Filho tem um lugar de destaque na Biblioteca sobre Amazonologia. Ela completa e atualiza os quadros de *Amazônia — a Terra, o Homem*, de Araújo Lima, onde este, opondo-se às teses de Euclides, reabilita o caboclo e sustenta que a Amazônia não é paraíso e nem inferno; é uma terra defraudada.

Cosme Ferreira Filho, o caminhante inquieto, não fugiu à política. Foi Deputado estadual à Assembléia Legislativa do Amazonas e, eleito para a Assembléia Constituinte de 1945, ali viria apoiar, com entusiasmo, a Emenda Leopoldo Peres, de que derivou o art. 199 da Constituição de 1946, pelo qual a União ficara obrigada, durante pelo menos vinte anos consecutivos, a aplicar quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Na Câmara dos Deputados, apresentara diversos Projetos de Lei do maior interesse, como:

— Projeto nº 282/46/47, que “cria no Município de Maués, Estado do Amazonas, uma Estação Experimental da Cultura do Guaranazeiro”;

— Projeto nº 493/50, que “autoriza a organização de seringais-escola, nos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso e nos territórios federais do Acre e Guaporé”;

— Projeto nº 510/50, que “dispensa da formalidade de licença prévia para importação de matérias-primas e produtos manufaturados, essenciais ao desenvolvimento econômico da Amazônia”;

— Projeto nº 830/50, que “dispõe sobre o serviço de irradiação das estações radioemissoras que operam nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás, e nos Territórios Federais do Acre, Rio Branco, Guaporé e Amapá”;

— Projeto nº 844/50, que “autoriza o Governo a favorecer gratuidade de transporte aos que se destinarem à região dos seringais da Amazônia”;

— Projeto nº 1.157/60, que “dispõe sobre a aplicação, no desenvolvimento e melhoria da navegação fluvial motorizada nos rios da Bacia Amazônica, de 50% da parcela do Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos ou Gasosos, atribuídos aos Estados do Amazonas e Pará e aos Territórios do Rio Branco, Acre e Guaporé”.

— Projeto nº 1.188/50, que “autoriza o Poder Executivo a fomentar, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia e dos Institutos Agronômicos regionais, a plantação de seringueira (*Hevea brasiliensis*) em zonas adequadas do território nacional e dá outras providências”.

— Projeto nº 1.202/50, que “autoriza o Poder Executivo a conceder às organizações que explorem os serviços interurbanos de radiofonia e os de radiotelegrafia com o exterior, permissão para operar na transmissão de radiogramas”.

Todas essas proposições traduzem aspirações do Estado e indicam o devotamento do Autor na defesa dos interesses amazonenses.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Permite V. Exª um aparte.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Nobre Senador José Lindoso, estamos ouvindo atentamente as palavras carinhosas com que V. Ex^a está homenageando a memória de um ilustre filho da Amazônia, a quem aprendi a admirar desde os idos de 1945. Costumava eu frequentar o Palácio Tiradentes, onde funcionava a Câmara Federal em companhia de meu sogro, o saudoso Agostinho Monteiro, então deputado federal pelo Pará, como Cosme Ferreira Filho o era pelo Estado do Amazonas. Ambos, portanto, eleitos pela grande região que V. Ex^a aqui representa com tanto brilho e patriotismo. Ouvi, naquela oportunidade, vários discursos de Cosme Ferreira e li muitos trabalhos seus. Homem culto, apaixonado por sua terra e conhecedor profundo de seus problemas, bem merece ele a homenagem que V. Ex^a está prestando e à qual me associo em meu nome pessoal e no da representação de S. Paulo.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço a V. Ex^a O seu aparte evoca a figura do Deputado Agostinho Monteiro, ligado, por laços de família, ao nobre colega.

Agostinho Monteiro e Cosme Ferreira, o primeiro no Pará e o segundo no Amazonas, foram duas grandes vozes, duas grandes penas a serviço da Amazônia. Incansáveis ambos na colocação, no plano nacional, dos problemas da Amazônia, nem sempre foram ouvidos. Merecem o nosso respeito pelo muito que propugnaram. Hoje, quando vejo determinadas providências adotadas pelo Governo federal, descubro que eram teses daqueles dois grandes amazônidas devotados ao grande Norte.

Sr. Presidente, o projeto de maior repercussão para a nossa economia foi o de nº 246-A, que originou a Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947, que "estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira, e dá outras providências". Cosme Ferreira elaborou esse projeto cujo fulcro era o monopólio, pelo Estado, da borracha e a obrigatoriedade de seu consumo pela indústria de artefatos de borracha, e o apresentou através da Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia. Sustentando a proposição, produziu, na Câmara dos Deputados, magistral discurso, focalizando todos os ângulos da economia gumífera e, com veemência, afirmava:

"O que se pretende, neste momento crucial, é dar à Amazônia, alias como justa compensação aos decênios de abandono a que a relegaram os poderes públicos centrais, especialmente no que tange à produção da borracha e ao sacrifício de lucrar com interesses mais legítimos, quando, durante a guerra, deixou de lucrar com a venda dessa matéria-prima a preços astronômicos, uma espécie de crédito de tempo, para que sua economia de produção se reajuste e se desenvolva em termos normais sem ajuda de favores além daqueles que decorrem da legislação ordinária."

Com o advento da Revolução de Março, foi convocado pelo Governador Arthur Cêzar Ferreira Reis para integrar o Governo. Assumiu a Secretaria da Agricultura, uma espécie de Secretaria "primopohre" do Estado. Ele redimensionou esse setor, criando uma moderna Secretaria de Produção e sobre o seu fecundo trabalho à frente da mesma deixou um livro, **Fronteiras do Desenvolvimento**.

Esse homem de cuja obra, de cujos trabalhos lhes falo, Srs. Senadores, para registrar a ação de um dos muitos operários que labutam com a pena, a inteligência, no esforço de engrandecer a Amazônia, era também um poeta. Excelente poeta na sua mocidade que, em colóquio com as Musas, elaborou belíssimos poemas em ritmo de sonhos fugazes ou de sofrimentos dolorosos. Quando o conheci, nos idos de 1942, na Associação Comercial, eu ainda acadêmico de Direito, ingressando, como funcionário, naquela prestigiosa instituição, e ele, o empresário, o jornalista com larga tradição no veterano **Jornal do Comércio**, de Manaus, não o sabia cultor da arte poética. No convívio, que crescentemente se fez amizade e admiração, no correr dos anos, ao lado de assuntos de economia regional, discutíamos, vez por outra, temas literários e, discreto, pouco revelava do mundo da poesia.

Por volta de 1963, ingressava na Academia Amazonense de Letras e era recebido por Álvaro Maia, que o saudou, exaltando não só o jornalista, o economista, também o poeta, revelando que:

"Nas molduras clássicas do soneto, na sincronização das rimas, ou nos ritmos soltos, foi sempre um cinzelador da palavra dentro da música, nas inspirações genuinamente panteístas no deísmo pagão do Amazonas ou nas revelações do seu mundo interior."

O poeta editou, no crepúsculo de sua vida, na Coleção da Academia Amazonense de Letras, **Versos D'Outrora**. De sua lavra é o soneto "Alma Vazia", revelador do seu estro:

"Noite. Pelo ar, em lúgubre revoada,
Escuto o rufo de asas agoureyras...
Sobem gemidos de almas prisioneiras...
Do sol em pandemônio transformada.

Abro os olhos por ver, na noite ermada,
o contorno das coisas verdadeiras
e apenas vejo, no ermo das clareiras,
sombra, silêncio, escuridão, mais nada!

Fico a cismar neste mistério e penso
na minha estranha e intermina amargura,
sob a impressão de um desespero imenso.

E pressinto que n'alma abandonada,
trago somente, como a noite escura,
sombra... silêncio... escuridão... mais nada."

Conveniências de saúde e interesses da família o levaram a morar no Rio. Mantinha, no entanto, o permanente interesse pelo Amazonas. Cuidou, nesta altura, de atualizar e enriquecer de observações **Amazônia em Novas Dimensões**, cuja segunda edição deverá ocorrer ainda este ano.

Imaginou ele, também, obra que inventariasse, em toda a Amazônia, sob o ponto de vista cultural e material, o que nos legara a economia da borracha. Denominou-a de **Civilização da Borracha**, que deveria ser escrita na base de um inquérito, na busca da interpretação científica da ação civilizadora que a borracha exercera no território setentrional. Desse seu projeto intelectual dera conhecimento, pedindo apoio, ao Ministro da Educação, Jarbas Passarinho, através de carta repassada de ensinamento sobre a Região.

O nosso eminente colega, Senador Jarbas Passarinho, aplaudindo a idéia, a recomendou ao Conselho Federal de Cultura. Não sei como andar tal projeto. Sei que ele revela mais uma vez as preocupações de Cosme Ferreira, que, já em pleno entardecer da vida, continuava a imaginar projetos reveladores da Amazônia, a sua eterna paixão.

Não se pense, contudo, que se exauria o seu interesse intelectual nos limites da temática amazônica. De vez em vez, pelo telefone, me convocava ao Rio para os colóquios sobre os mais diversos problemas brasileiros, a sugerir soluções, a formular observações realistas e animadas de inextinguível espírito público.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: o meu propósito era fazer um singelo registro do desaparecimento desse insigne patricio. E já me alongo, não na louvação vã, é verdade, mas na revelação das linhas de uma singular personalidade. Que o Senado da República me perdoe, pois não me foi possível ser sucinto, não só em virtude de minha admiração pelo ilustre morto, porém pela magnitude de seus méritos. Ele era assim, portador de uma inquietação criadora e os seus sonhos de poeta se projetavam na visão do político, se agitavam na pena do jornalista e se concretizavam na ação do empresário.

Era o que eu podia dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

É com muita tristeza, é com profundo pesar que constato que os meus apelos, veementes, muitas vezes, dramáticos, súplicas até, para que todos nós, especialmente os que formam e informam a opinião pública no Brasil, no caso, particularmente, os jornalistas aqui credenciados, para que juntos, cada um em seu setor, encontremos o caminho, a solução ideal, para os problemas que afligem a família brasileira; é com pesar, Sr. Presidente, que constato que pouco ou quase nada tenho alcançado junto à imprensa. Tanto é verdade que um jornal que circula em Brasília já proibiu o seu jornalista, nesta Casa credenciado, que publique o meu nome desacompanhado de um pejorativo. Os meus apelos endereçados têm sido no sentido, sobretudo, de buscarmos uma solução — repito — sem emocionalismos, sem que hajamos ou venhamos a decidir sob qualquer inspiração que não seja o bem comum, isto é, não façamos nada influenciados por motivos pessoais, por sentimentos igualmente nobres mas que não alcançam o todo, a Nação.

Sr. Presidente, nas minhas advertências, com o objetivo de alertar os responsáveis pelas comunicações, trouxe estatísticas do IBGE, que mereciam, antes de qualquer atitude, reflexão maior, estatísticas que provam, desgraçadamente, ser o meio de comunicação, o seguimento da nossa gente, da nossa população, o mais visitado pela infelicidade da desavença conjugal, daí sofrer mais desquites do que o todo da população rural brasileira.

Para alertar-nos, a todos, tomei um outro dado, que por inadvertência nossa, poderia influir erroneamente nas nossas conclusões e votos sobre o divórcio — o fato de sermos nós, os servidores públicos, após o seguimento das comunicações, os detentores de 15% do total de desquites verificados no Brasil.

Essa, Sr. Presidente, minha preocupação, esse, Sr. Presidente, meu receio, para que todos estejamos alertas. A nossa solidariedade com os nossos companheiros de trabalho, perfeitamente justificável, porque intrínseca na alma do brasileiro, não poderia induzir-nos à busca de uma solução que, provado está não é a melhor para aquilo que infelicitava a família brasileira.

Tenho trazido dados estatísticos publicados pela Organização das Nações Unidas que demonstram que o desquite afeta a família brasileira em 1,55% sobre o total de casamentos realizados anualmente. Igualmente, demonstrei, para desgraça dos povos que adotaram o divórcio como solução, que há países em que o índice já atinge um divórcio para cada dois casamentos. Fiz mais, Sr. Presidente, relevei o fato de que esses países possuem condições até mesmo biológicas superiores às nossas para suportar o impacto do divórcio, vez que suas filhas atingem a puberdade aos 18 anos, quando já adentram no ensino superior, o que não ocorre conosco, vez que nossas filhas atingem a puberdade quando ainda brincam com bonecas. Trouxe, com muito pesar, o exemplo de um país latino-americano, no qual a incidência de divórcio já atinge a taxa de 59% sobre os casamentos realizados, isto é, em menos de 10 anos esse país já superou as estatísticas dos Estados Unidos da América do Norte, vez que no princípio do século, exatamente no primeiro ano deste século, nos Estados Unidos tínhamos um divórcio para cada quinze casamentos e, só em 1975, três quartos de séculos, e com efeito deletério, o divórcio conseguiu ali atingir a taxa de um divórcio para cada dois matrimônios.

Daí as minhas preocupações, Sr. Presidente. Mas verifico total desprezo pelos números e pelas estatísticas, — verifico, Sr. Presidente, talvez arrastado por esse emocionalismo, fundado na solidariedade, fundado inequivocamente nesse companheirismo que é perfeitamente explicável. Mas não podemos, Sr. Presidente, eu repito, permitir que essa avassaladora onda de emocionalismo nos arraste a posições verdadeiramente indefensáveis.

Aqui está, Sr. Presidente; trago exemplos para mostrar à Casa e à Nação porque estou contristado e porque nesta segunda-feira ocupo a preciosa atenção desta Casa, para mais este lamento. Tenho em mãos, recortes de dois jornais pertencentes a uma família cuja

fidelidade aos preceitos cristãos nenhuma pessoa de boa fé ousará pôr em dúvida.

Mas em verdade, Sr. Presidente, verificamos que os jornais pertencentes à cadeia da família Câmara, de modo particular **O Popular**, que se edita em Goiânia e que é, talvez, o de maior circulação no Estado, esse jornal, Sr. Presidente, entre outras coisas, diz o seguinte:

O Governo acha que apoiar ou não o projeto de emenda constitucional estabelecendo o divórcio constitui uma questão de consciência, que cada um deve decidir soberanamente, um problema de foro íntimo.

— Atentem bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores —

Embora pessoalmente favorável, o Presidente da República pretende se mostrar em relação ao assunto como um magistrado, não tomando partido.

Ora, Sr. Presidente, quando o Líder do Governo, nesta ou na outra Casa do Congresso, nos deu notícia da posição divorcista do Senhor Presidente da República? Quando? Mas ousa-se injuriar o Senhor Presidente da República, dizendo-o favorável ao divórcio. Ai está, Sr. Presidente, até onde nós chegamos.

Mas tem mais, Sr. Presidente. Jornal pertencente a esta mesma família, família que, repito, não há como pôr em dúvida a sua honradez, a sua fidelidade, até mesmo a sua fidelidade à Igreja Católica, porque descendentes do Cardeal Câmara, aqui está, Sr. Presidente, o ridículo, a tentativa do ridículo e o opróbrio, daqueles que se opõem à causa divorcista.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a, nobre Senador?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — O nobre colega há pouco disse: “ousa-se injuriar o Presidente da República, dizendo-o favorável ao divórcio”. Não sei, na verdade, qual é a posição do Senhor Presidente da República em relação ao divórcio. Mas, se for a favor, isso não me parece nenhuma injúria ao Presidente Geisel. Permita-me a imodéstia, eu, no campo moral, considero-me no mesmo plano do Senhor Presidente da República e dos companheiros mais dignos deste Plenário. E julgo que não é nenhuma injúria alguém dizer que Luiz Cavalcante é divorcista, nem o Senador Nelson Carneiro ou qualquer outro colega. Parece-me que, mais uma vez, V. Ex^a foi vítima da sua paixão antidivorcista. Muito obrigado.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — O nobre Senador Luiz Cavalcante sempre me socorre generosamente com as suas admoestações, com os seus apertes. Não me acode agora, à lembrança, se eu omiti — porque este era meu propósito, dentro do raciocínio que tentava desenvolver — que o articulista assumiu o risco de injuriar, vez que disso não se tem notícia. A Taquigrafia me faria a gentileza, por determinação do Sr. Presidente, de complementar, se eu o omiti; porque era meu pensamento, era minha preocupação dizer que ele assumia o risco de injuriar, vez que não se tem notícia de nenhuma publicação, de nenhuma palavra dos Líderes do Senhor Presidente da República nesta Casa, ou na Câmara dos Deputados, onde Sua Excelência tivesse se pronunciado pró ou contra. Se o Senhor Presidente da República fosse contra o divórcio, sim, seria uma injúria; mas se fosse Sua Excelência favorável, não seria uma injúria, daí porque deveria ter dito aqui, caso não tenha complementado o meu raciocínio, que assumia o risco de injuriar o Senhor Presidente da República.

Mas, Sr. Presidente, eu, nos meus lamentos...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Li, num jornal, que o Senhor Presidente da República dissera que não se meteria na questão porque é problema de consciência de cada um dos Srs. Congressistas. Ora, se é problema de consciência, acredito que o Senhor Presidente da República não se pronuncie nem num sentido, nem noutro.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Santos. Aliás, o jornalista, a bem da verdade, e eu creio que li esse trecho, disse, realmente:

"O Governo acha que apoiar ou não o projeto de emenda constitucional estabelecendo o divórcio constitui uma questão de consciência, que cada um deve decidir soberanamente um problema de foro íntimo."

Vê V. Ex^a que há uma contradição dentro do próprio texto, quando o jornalista avança o sinal, como eu disse, e assume o risco da injúria, porque, na verdade, se o Presidente coloca a coisa nos termos como diz V. Ex^a, que lapidarmente vem em meu socorro, não há como não houvesse, como não há, nenhum pronunciamento de quem credenciado para aqui pronunciar-se, não há senão o risco calculado do jornalista de lançar mais confusão e granjear adeptos menos avisados para a causa que, me perdoem os contrários, julgo realmente nefasta para os objetivos deles próprios, que querem o bem da família brasileira.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^a me permite outro aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Aliás, sendo problema de consciência, pela minha consciência estou solidário com a posição de V. Ex^a quanto ao divórcio.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Obrigado, nobre Senador Ruy Santos. Espero em Deus que outros como V. Ex^a, a exemplo desse extraordinário homem de Alagoas, Luiz Cavalcante, a quem Deus tem permitido uma reflexão, e que já chega ao ponto de confessar-se, com a balança do seu senso de homem equilibrado, com a balança no ponto de nivelamento, espero em Deus que ele, cuidadoso com os números, zeloso como ninguém nesta Casa com os assuntos que examina, venha a examinar as estatísticas e concluir conosco que, se o desquite não é a solução, o divórcio não é a terapêutica dos bem intencionados. Aqueles que examinarem o assunto cuidadosamente, por certo haverão de concluir: não é a terapêutica adequada para o momento brasileiro, para a nossa raça, os nossos costumes, a nossa tradição.

Sr. Presidente, prossigo para acentuar que o prestigioso *Jornal de Brasília*, também pertencente à família Câmara, de uma maneira impiedosa, e porque não dizer, mais que epidermicamente, examina o nosso pronunciamento nesta Casa, com outro objetivo, lamentavelmente, se não o de buscar uma oportunidade de ridicularizar-me. Diz aqui:

Enfrentando a maioria do Senado, que é divorcista, Benedito Ferreira (ARENA — GO), mesmo reconhecendo que o desquite não oferece uma posição razoável para os casais desajustados, condenou a nova emenda constitucional apresentada por Nelson Carneiro...

Não é verdade, não foi apresentada ainda!

... alegando, sobretudo, que o povo brasileiro não está preparado culturalmente para a dissolução do casamento.

Ora, Sr. Presidente, é uma heresia. Em época alguma eu entendi que algum povo pudesse estar preparado, culturalmente, para adotar o câncer divorcista como solução para seus problemas familiares.

Em momento algum eu disse nesta Casa, ou fora dela, que divórcio é questão de cultura, pelo contrário! Tenho robustecido minhas convicções lendo os historiadores, examinando dados estatísticos, e nenhuma cultura, nenhuma civilização sobreviveu a esse câncer chamado também de divórcio.

Logo, Sr. Presidente, não poderia eu aspirar, não poderia eu desejar para o Brasil essa condição de País culto e adotar o divórcio.

Espero em Deus que atinjamos os pináculos da cultura, mas cultura sobretudo, fundada no bom senso, fundada no equilíbrio e cultura capaz, Sr. Presidente, de induzir-nos a ser um modelo como temos sido, na preservação dos preceitos cristãos e não, Sr. Presidente, um rótulo de superdesenvolvidos e termos, dentre nós, a exemplo dos países que, lamentavelmente, tenho sido obrigado a trazer aqui como exemplos dolorosos, em que pese uma pseudacultura, um avanço extraordinário e excepcional no desenvolvimento econômico e, no entanto, Sr. Presidente, marcham eles para a triste e dolorosa condição de povos sem herdeiros, povos que hoje já não têm, sequer perspectivas, porque o índice de mortalidade já é ali superior ao da natalidade.

Mas, Sr. Presidente, prossegue o articulista:

Em um discurso de 13 laudas — de redação confusa e muitas vezes incoerente — Benedito Ferreira acusou de anticristãos os divorcistas.

Ora, Sr. Presidente, nunca houve isto aqui, nesta Casa e tal é a incongruência do jornalista que ele diz assim: "Para exemplificar, basta registrar o seguinte trecho de sua fala:" Isto é, justificar que eu os acusava de anticristãos. Diz ele:

"Como cristãos temos o dever — e isso eu disse mesmo — a imposterável obrigação de nos compadecermos e de nos preocuparmos com nossos irmãos que foram infelizes no matrimônio, mas não podemos; sob pena de traírmos os nossos filhos e filhas e a Pátria, enfim, para salvar os poucos irmãos como demonstrado."

E demonstrei estatisticamente, porque só 1.55% dos casamentos anuais, no Brasil, são dissolvidos pelo desquite e que essa taxa está caindo, porque em 69 ela é 1.85. Mas eu dizia:

Para salvar poucos irmãos, como demonstrado, legistramos para importar o vírus superdegenerante social que é o divórcio, o qual não curaria os já, atingidos pelo mal da separação, mas, o que é pior, contagiariamos irremediavelmente, com esta providência, não só as atuais, mas principalmente as futuras gerações.

Sr. Presidente, onde, aqui acusei de anticristãos? Deplorei sim, Sr. Presidente, que muitos dos divorcistas, desavisadamente, distorciam textos bíblicos e eu não tenho invocado, Sr. Presidente, razões de ordem bíblica. Não que eu as julgue supervenientes, mas tais são as estatísticas, tais são os números, tal a eloquência da experiência daqueles que já estão infelicitados pelo divórcio, que eu não tenho me procurado me socorrer nos textos bíblicos. Mas tenho advertido aqueles que se escudam sob o manto do cristianismo, sobretudo aqueles que se intitulam católicos, para obter o consentimento popular para aqui representar a Nação Brasileira e que, no entanto, aqui comparecem se contrapondo a um dos postulados maiores do Cristianismo, que é a fraternidade.

Mas, Sr. Presidente, temos casos também que se repetem nos outros jornais. Temos aqui o *O Globo*, em que um editorialista começa dizendo, com o título "A Preservação da Família".

"Jornal estreitamente identificado com a doutrina e as posições da Igreja Católica, *O Globo* não assumiu a defesa do divórcio nem prestigiou o movimento divorcista no País."

E prossegue, Sr. Presidente, como que chorando lágrimas de crocodilo, do crocodilo que lamenta a vítima indefesa que cai em sua

lagoa. Diz aqui o articulista, que conclama e que busca para **O Globo** essa posição de estar ao lado da Igreja:

"A prática inexorabilidade, hoje, da vitória divorcista obriga-nos a tecer algumas considerações em torno do problema, para chegar a uma conclusão que seja, de fato, favorável aos interesses da família brasileira nos seus valores sociais e morais."

Diz ele, prosseguindo:

"Que está ocorrendo então com a alternativa brasileira do desquite? Vemos hoje o seu uso multiplicado a tal ponto que, sob o manto protetor do meio-divórcio, prolifera uma forma licenciada de comunhão conjugal, manifestada através de "casamentos" sucessivos e sem qualquer compromisso seja entre os dois parceiros da experiência fugaz ou entre estes e o meio social a que pertencem e devem obrigações."

Mas, Sr. Presidente, conclui o articulista, como disse pela inexorabilidade, da vitória divorcista, intitulando-se identificando com a Igreja Católica e alardeando uma derrota em uma batalha que não se feriu, uma guerra que não houve, que está em marcha. Mas o nosso precioso aliado, o aliado da família brasileira e também da Igreja Católica, já se confessa e se proclama derrotado nessa guerra que ainda vai se realizar. Esse é o tipo de ajuda, Sr. Presidente.

O Correio Braziliense, que até bem pouco vinha se mantendo numa posição realmente mais ou menos de equilíbrio e equidistante, quando não equidistante mais ou menos de isenção, não poderia me poupar, também. Não poderia me poupar, sobretudo do ridículo. Além de não publicar, Sr. Presidente, nenhum número; nenhum dado; nenhuma informação estatística, que não são minhas, mas da Organização das Nações Unidas; nenhum dado publicado pelo IBGE, perfunctoriamente, conclui, num comentário de ontem, após alardear a vitória divorcista — não poderia poupar-me — que aqui esta:

"De qualquer maneira, a tramitação, no Congresso, da emenda que institui o divórcio no Brasil vai trazer de volta alguns personagens como Rubem Dourado e o Senador Benedito Ferreira, da ARENA, antidivorcista feroz."

Atentemos para a adjetivação "feroz".

Não quero, Sr. Presidente, nem de longe pensar que haja pobreza de conhecimento do vernáculo, no redator dessa matéria. O que houve, em verdade, foi a maldícia, o objetivo do ridículo. Então, ele prossegue:

"... ainda mais agora que ele tem pretensões de eleger-se governador ou senador "biónico".

Vejam V. Ex^{ts} como, em verdade, todos os meios são válidos para se agredir, para se atingir-se um objetivo. Aliás, Sr. Presidente, não sei se pelas minhas origens ou até mesmo por vaidade, mas instado por um jornalista deste mesmo jornal, numa **enquête** que foi feita entre nós, parlamentares, respondi-lhe por escrito — talvez por vaidade, repito, porque não vejo qual a desvantagem, qual a diminuição de ser eleito Senador pelo voto direto ou indireto — que a minha preferência seria voltar a esta Casa pelo voto popular. E esta, Sr. Presidente, ao que me consta, é a única informação circulante em Brasília, porque é a única declaração minha a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nobre Senador, V. Ex^a tem 5 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Vou concluir, Sr. Presidente. Vou concluir talvez em menos de 5 minutos, mas pedindo à Casa, pedindo aos homens que fazem a opinião pública, que formam a opinião pública, para que contestem, não através do verbo, não através de adjetivação que signifique menor apreço aos que contrariam meu ponto de vista, mas que contestem com números; que demonstrem, que me convençam e convençam todos aqueles que buscam a melhor solução para o povo brasileiro e,

de modo particular, para a família brasileira; que digam que essas estatísticas que aqui temos trazido não coincidem com a verdade; que há, de nossa parte, um enfoque, que há qualquer dúvida quanto aos argumentos numéricos que aqui temos trazido. Eu as tenho encaminhado à Taquigrafia, Sr. Presidente; eu as tenho publicado no **Diário do Congresso**. E hoje, novamente, trago aqui algumas informações que sei que devem ser da maior valia para os que perseguem a verdade. Este é um apelo; menos que desafio, é um apelo para que os homens da Imprensa e de modo particular os credenciados desta Casa, para que esqueçam o Orador. Não o divulguem. Como já disse, sei das dificuldades de alguns jornalistas, porque um deles, vale repetir, foi ameaçado de demissão pelo Diretor-Presidente do seu jornal, se o meu nome ali comparecesse sem um pejorativo qualquer. Não divulguem o Sr. Benedito Ferreira, até pelo amor de Deus, mas divulguem a verdade, divulguem as estatísticas. Colaborem conosco, Sr. Presidente, para que saímos desse cipó, desse emaranhado que fala tanto à nossa alma, que fala tanto ao sentimento do povo brasileiro: a nossa família.

Muito obrigado a V. Ex^a; muito obrigado a todos que pacientemente me honraram com sua atenção. (Muito bem! Palmas)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Evandro Carreira — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Paulo Guerra — Augusto Franco — Dirceu Cardoso — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 46, de 1977, do Senhor Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião de sua visita a Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

"O Brasil tem sido, por tradição, por realizações concretas, uma Nação pacífica e harmonizadora no quadro internacional. Sempre procuramos viver em paz com todos e sempre procuramos resolver as divergências da maneira mais clara, mais natural, minimizando conflitos.

"Essa tradição se realiza no nosso continente e, hoje em dia, se realiza no quadro mundial, em todas as organizações internacionais de que participamos.

"Acreditamos sinceramente na paz, porque só na paz é possível construir, é possível progredir, mas com este propósito fazemos muita questão de conservar a nossa nacionalidade. Essa nacionalidade, se constitui, de fato, no grande milagre brasileiro. O Brasil é um só, desde o Rio Grande ao Amazonas. Onde quer que se pise em território brasileiro, os sentimentos, as tradições, são comuns. Todos somos brasileiros, e os estrangeiros que para aqui vêm, aqui convivem e aqui trabalham, dentro em pouco são assimilados e se tornam também, assim como os seus filhos, brasileiros e, muitas vezes, dos melhores.

"Ao lado destes sentimentos, como eu disse, conservamos o nosso espírito de independência, Independência, sem dúvida, política, já lá vão mais de cento e cinquenta anos que ela se estabeleceu. Mas

não basta a independência política. É preciso que ela tenha um suporte, um suporte ideológico do seu povo, mas tenha também um grande suporte de natureza econômica.

"Já somos mais de cem milhões de brasileiros, dispomos de uma riqueza fabulosa neste nosso imenso território. Falta-nos, realmente, explorá-lo, dar-lhe vitalidade e fazer com que o Brasil cresça na sua produção.

"Devemos ser dez, vinte, cinquenta, cem vezes maiores do que somos hoje, porque só assim realizaremos o ideal de dar ao homem brasileiro o bem-estar que ele merece e de que ele necessita.

"Para isto precisamos do trabalho, trabalho aliado à tecnologia moderna. E é isto o que estamos procurando fazer. E se fazemos isto no campo da indústria e fazemos isto na nossa infra-estrutura, na realidade esse trabalho repousa, fundamentalmente, na sua maior parte, na zona rural, repousa na agricultura e na pecuária.

"O Brasil só será grande econômica, social e mesmo politicamente, no dia em que a sua produção rural, na agricultura e na pecuária, tiver realmente a expressão que precisa ter.

"Já evoluímos muito. O esforço que se realiza representa, de um lado, a conscientização do nosso povo desta necessidade e, de outro, o esforço do Governo, através de seus Ministérios, através dos seus instrumentos de crédito, em cooperar para que nós possamos atingir os níveis elevados que tanto desejamos.

"Aqui, em Palmeira das Missões, este fenômeno se realiza e se concretiza numa verdadeira realidade. Recordo a minha passagem por esta cidade, por estes campos, há cerca de trinta anos passados, como simples oficial do Exército rio-grandense, procurando conhecer o seu território. E hoje volto aqui e comprovo a extraordinária modificação que se fez.

"Convivi com os campos de Barba-de-Bode, de que há pouco se falou. Convivi com o gado que aqui se criava, de péssima qualidade, e hoje eu vejo a extraordinária transformação que se fez e que se pode atribuir na sua grande parte ao povo que aqui vive e aqui trabalha. E é em homenagem a esse trabalho, em homenagem a esse povo que hoje estou aqui, para um contato mais íntimo e para mostrar a todos o interesse que nós realmente temos em que esse progresso continue e se multiplique nos próximos anos.

"Agradeço a todos pelo carinho com que me receberam e, desta maneira, pelo desmentido formal que dão aos que a nós se opõem e que dizem que povo e Governo estão dissociados, é o contrário, e aqui se comprova, mais uma vez, como em tantos outros rincões do nosso Brasil, que povo e Governo de fato estão unidos, dentro do programa da Revolução, marchando para um futuro melhor. Muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 18, de 1977), do Projeto de Resolução nº 102, de 1976, que suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 16 do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº

DE 1977

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 16 do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de fevereiro de 1976, nos autos do Conflito de Jurisdição nº 5.966, do Estado de São Paulo, a execução do art. 16 do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969, na parte em que determina sejam "os feitos de interesse do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A processados privativamente perante a Justiça Federal com os direitos, privilégios e prerrogativas da Fazenda Nacional".

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 17, de 1977), do Projeto de Resolução nº 105, de 1976, que suspende, por inconstitucionalidade, expressões que menciona, constantes do parágrafo único do art. 34 e do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, do Estado de São Paulo.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº

DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, expressões que menciona, constantes do parágrafo único do art. 34, e do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de dezembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.466, do Estado de São Paulo, a execução das expressões: "... e 20% (vinte por cento) ao Juiz de Direito da Comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S/A, e levantada quando das correições a que se refere o art. 40", constantes do parágrafo único do art. 34 e "... e ao Juiz de Direito da Comarca", constantes do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Coube ao Senador Franco Montoro, Líder da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro nesta Casa, iniciar a série de pro-

nunciamentos contrários às reformas políticas, recentemente introduzidas no País, com base na legislação excepcional, ainda lamentavelmente imperante entre nós.

Naquele ensejo, foram repassados os fatos que antecederam o recesso do Congresso, quando as bancadas oposicionistas deliberaram negar apoio à projetada reforma judiciária, em razão de ampla argumentação, na época tornada pública através das tribunas parlamentares e da valorosa imprensa brasileira.

Além de Franco Montoro, aqui já se pronunciaram, na mesma linha de pensamento, os eminentes colegas Marcos Freire e Danton Jobim, condenando as esdrúxulas inovações, notadamente a eleição indireta para Governador e para uma cadeira senatorial.

Traziam, assim, para registro no plenário do Senado a justa indignação da classe política e da opinião pública nacional, diante do que significará indiscutível retrocesso em nossa estrutura democrática.

Esperava-se que o processo de distensão, para o qual convergiam as esperanças de normalidade institucional, tivesse continuidade, mesmo lenta e gradualmente, como preconizava o próprio Presidente da República.

Alegava-se que a reimplantação do Estado de Direito — que passava a ser a tese maior e inadiável da Oposição — não poderia concretizar-se imediatamente, apesar de constituir imperativo inelutável da consciência jurídica da Nação.

Jamais, porém, era admitido um recuo nos propósitos de estabilização democrática, como, infelizmente, ocorreu com o fechamento temporário das duas Casas e a outorga de drásticas alterações em nossa Lei Maior e em diplomas ordinários, cujos dispositivos pertinentes à matéria eleitoral eram reputados como autênticas “regras do jogo partidário”.

Desde 1966, frustrara-se o povo do direito de eleger o Governador de cada Estado, elastecendo-se a vedação aos pleitos de 1970 e 1974, abrindo-se, contudo, uma perspectiva alvissareira e definitiva a partir da eleição do próximo ano, por haver sido irrestritamente restaurada aquela prerrogativa da Constituição, sem as ressalvas transitórias das Emendas nºs 1 e 2.

Na letra vigorante de nossa Carta Magna, o art. 13, no seu item IX, § 2º, assumia características de irreversibilidade, iniciando-se a natural menção a possíveis candidatos que haveriam, em cada Unidade Federativa, de disputar pela ARENA e MDB a chefia do Executivo Estadual.

Na campanha municipal de 1976, ao percorrer o território pátrio, numa exaustiva pregação democrática, o Presidente Ulysses Guimarães chegou mesmo a referir-se a nomes de prováveis aspirantes ao governo, num esforço patriótico de conscientização do eleitorado quanto ao correto exercício de uma franquia, então suscitada, numa longa transitoriedade de mais de uma década.

Esboçava-se, assim, em muitos Estados, um quadro de animadora vitalidade política, sem que isso pudesse representar a mais leve intranquilidade para o regime.

Conhecidos os resultados da refrega municipal, quando a agremiação situacionista foi inquestionavelmente majoritária, tinha-se como certa a efetuação, em 1978, do pleito sucessório estadual.

De tão auspiciosos os dados eleitorais para o partido governista, não se podia prever que um novo confronto nas urnas, dois anos depois, pudesse dar lugar a apreensões de qualquer natureza, capazes de modificar tão radicalmente incisões constitucionais que se evidenciavam inarredáveis e duradouros.

O receio do insucesso na competição direta para a Governadoria estendeu-se também a do Senado Federal, cuja composição, em função dos números de 1974, indicou aumento expressivo na bancada emedebista, levando o Executivo, após reinvestir-se de discutível poder constituinte, a estabelecer que uma das vagas senatoriais, em cada Estado, seria também preenchida por sufrágio indireto, emanado de colégio eleitoral de que farão parte, igualmente, Vereadores às Câmaras Municipais.

A exceção do Rio de Janeiro, em todas as Unidades da Federação garantiria a Aliança Renovadora Nacional o Governador e

um Senador, saídos de seus quadros, retirando-se ao MDB a possibilidade de ascender a muitos Executivos e a de conquistar apreciável número de cadeiras nesta Casa.

A eleição indireta de um Senador tem suscitado, mais do qualquer outra das condenáveis inovações, protestos generalizados que vão desde a crítica veemente à desprimorosa conceituação dos futuros beneficiários da vaga assim tão acremente qualificada.

Registre-se, por imperativo de justiça, que, no seio do grêmio político oficial, há muitos que já vieram a público insurgir-se contra os novos contornos reformistas, extravazando protesto incisivo e contundente.

Quase ninguém, ainda, se encorajou a anunciar disposição de pleitear lugar tão malsinado, que vai ensejar a divisão, deste plenário, em duas categorias de representantes: os emanados de deliberação popular e os que foram ungidos em consequência de indicações previamente encomendadas.

A reação às novas diretrizes reformistas tem-se ampliado significativamente, levando, inclusive, entidades do porte da Ordem dos Advogados a emitir, por intermédio de seu Conselho Federal, nota oficial de protesto, como ocorreu no dia 19 de abril.

No documento divulgado, os causísticos brasileiros acentuam que:

“Ao reafirmarem a sua crença na necessidade de reimplantação do Estado de Direito”, insistem na “revo-gação imediata do Ato Institucional nº 5 e numa ampla reformulação constitucional a ser empreendida por assem-bléia constituinte, integrada de representantes especialmente eleitos pelo voto popular, direto e secreto.”

Na mesma data em que se reunia, no Rio de Janeiro, o Conselho Federal da OAB, aqui, em Brasília, a Comissão Executiva Nacional do MDB anunciava a sua nova estratégia de ação, consubstanciada nos seguintes itens prioritários:

1. Consultar as bases partidárias e outras forças representativas da sociedade brasileira sobre a deflagração de um amplo movimento nacional pela convocação de uma Assembléia Constituinte, que restabeleça o Estado de Direito no País.

2. Realizar um seminário sob a direção do Instituto Pedrosa Horta para análise e debate de teses relacionadas com a ordem política, econômica e social do País.

3. Publicar a documentação que comprova a posição assumida pelo partido, através da direção nacional e das bancadas na Câmara e no Senado, quanto ao episódio parlamentar da reforma judiciária. Do texto constarão, ainda, a nota oficial do partido, o pronunciamento do presidente Ulysses Guimarães, os discursos dos líderes das duas Casas do Congresso Nacional e uma apreciação crítica quanto às disposições editadas com relação à denúncia vazia e às férias de 30 dias, quando existem projetos sobre a matéria, em fase final de elaboração legislativa, vários deles de iniciativa de parlamentares do MDB.

4. Publicar um manual de instruções para reorganização partidária, a partir das convenções para a eleição dos diretórios municipais.

5. Cumprir um calendário de visitas de dirigentes nacionais e parlamentares do partido a todos os diretórios regionais, para estimular a arregimentação partidária e enfatizar a resistência democrática que o MDB representa.

6. Reivindicar, com base na legislação existente, o acesso do MDB ao rádio e à TV, para evitar o monopólio que antidemocraticamente usufrui o governo.

7. Estruturar os setores feminino, jovem e trabalhista, a nível nacional, para uma campanha sistemática de conscientização e mobilização nessas áreas.

Estes itens, Sr. Presidente, integram a nova estratégia de ação do MDB, adotada na sessão de 19 de abril passado.

Srs. Senadores, desalento ocasionado pela implantação discricionária das reformas políticas alcança inevitavelmente o interior do

País, ensinando até a dissolução de diretórios municipais, como foi o caso de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, quando o MDB local encerrou as atividades, fazendo comunicação oficial à autoridade eleitoral competente.

Em que pese o empenho dos dirigentes nacionais e regionais da nossa agremiação, é possível que outras demonstrações de desilusão sejam positivadas, com prejuízo, sobretudo, para a nossa vida democrática.

Somente isso seria bastante para que as lideranças mais responsáveis, pondo de lado ressentimentos e interesses estritamente partidários, reexaminassem o atual quadro político-institucional, buscando a abertura normalizadora, que passou a representar a mais legítima e urgente aspiração do povo brasileiro, na presente conjuntura.

É este entendimento, em termos elevados e reconhecidamente patrióticos, viabilizar-se-ia por intermédio de uma Assembleia Constituinte, assim investida em função da soberana vontade popular, expressa em urnas livres, cujo *veredictum* encarnasse, iniludivelmente, a tendência manifestada pela maioria do eleitorado.

Uma nova Carta, então, despontaria como decorrência de tranqüila e criteriosa atividade legislativa, quando Senadores e Deputados desincumbir-se-iam da importante prerrogativa, fazendo-o sem que ainda prevalecessem os instrumentos excepcionais de arbítrio.

Por assim compreender o exato sentido da Constituinte, é que o MDB nacional decidiu sensibilizou as suas bases para esta extraordinária arrancada, na qual se engajarão — por certo — todas as correntes de opinião do País.

É em 1979, iniciar-se-ia a tarefa institucionalizadora com a promulgação, ao final, de uma Lei Maior que refletisse, com precisão, os anseios de nossa gente.

Ressalte-se que, em 1974, postulava a Oposição a solidariedade da massa de votantes para que viesse a obter um terço, pelo menos, das duas Casas do Congresso.

Com isso, muito seria facilitada a sua ação parlamentar, especialmente porque propiciaria a automática formação de comissões de inquérito para apurar fato determinado, na faixa de competência de controle e fiscalização da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Receptível à mensagem emedebista, o eleitorado permitiu que, na Câmara Baixa, o terço fosse galhardamente ultrapassado e, no Senado, a nossa bancada de 7 passasse a ser integrada por 20 senadores.

É a atuação dos deputados e senadores oposicionistas passou, sem dúvida, a ser bem mais eficiente, sequenciando o heróico trabalho que havia sido levado a efeito, pelas duas bancadas, em legislaturas passadas.

Alçando-se à condição de majoritário no Congresso, a partir de 1979, o MDB poderá comandar uma nova estruturação constitucional, chancelada pelo prévio assentimento popular, extraído do pleito realizado em novembro do ano antecedente.

Em meio a tudo isso, especula-se em torno de uma drástica extinção do bipartidarismo, para ensejar o surgimento de quatro novas agremiações.

Se este for o rumo preferido dos que detêm o Poder, pelo menos a História haverá de fazer justiça ao MDB em razão, sobretudo, da solução que indicou — a da Assembleia Constituinte — para a superação do atual impasse que atormenta a classe política e ponderáveis círculos de opinião do País.

Batalhando, como o faz, de forma indiscutivelmente legítima e pacífica, em prol da normalidade institucional, os oposicionistas oferecem ao Brasil e ao Mundo um exemplo edificante da grandeza e elevação com que situam o seu comportamento de resistência democrática. Muito obrigado (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos,

no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de Mensagem Presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 47, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 56, 88, 179, 253, 259, 264, 268, de 1975, 72, 81, 126, 207, 232, 313, de 1976 e 7, de 1977, já tramitando em conjunto, os de nºs 23, 26, 32 e 38, de 1977, que autorizam deduções no Imposto sobre a Renda.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 48, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros de Estado do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas no dia 31 de março de 1977, em comemoração ao 13º aniversário da Revolução.

— 3 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1976 (nº 1.683-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 52, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1975, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, determinando que metade do montante das subvenções ordinárias recebidas pelos estabelecimentos de ensino deverá ser obrigatoriamente restituída sob a forma de Bolsas de Estudo, tendo

PARECERES, sob nºs 996 a 999, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que oferece;

— de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Benedito Ferreira.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Leite Chaves e Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas.)

CONSULTORIA-GERAL

PARECER Nº 29/77

Sobre requerimento de José Augusto Arcoverde de Melo, Técnico em Comunicação Social, solicitando averbação de tempo de serviço prestado ao Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco, bem como ao Centro Gráfico do Senado Federal.

José Augusto Arcoverde de Melo, Técnico em Comunicação Social, Classe "B", requer a averbação, para os efeitos do Regulamento Administrativo, do seu tempo de serviço no antigo Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco (atual Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco), no período compreendido entre 1º de julho de 1965 e 11 de janeiro de 1968, bem como no Centro Gráfico do Senado Federal, no período compreendido entre 1º de setembro de 1968 e 28 de maio de 1973.

2. O Suplicante junta certidões dos órgãos referidos, comprovando suas alegações.

3. A Subsecretaria de Pessoal, informando o processado, levanta dúvida sobre a possibilidade de se computar, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo Requerente ao Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco, atual Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco, por ser, este, uma Fundação, pelo que sugeriu o exame da matéria por esta Consultoria, à qual foi o processo remetido pelo Senhor Diretor-Geral, que acatou aquela sugestão.

4. Face ao preceituado na Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, é indiscutível que o tempo em que o Suplicante trabalhou no CONDEPE — Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco — lhe há de ser devidamente computado, para efeito de aposentadoria, independentemente da natureza jurídica da-quele Órgão.

Resta saber se, caracterizada aquela entidade como Fundação, o seu servidor, depois de ingresso no serviço público do Senado, neste contaria o tempo em que lá trabalhou, também para os demais efeitos legais.

5. A matéria está disciplinada no Capítulo V, Seção I, do Regulamento Administrativo da Casa, bastante explícito sobre o assunto.

Assim reza o citado diploma no

"Art. 346. Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de frequência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor.

IV — o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos."

Vê-se que os dispositivos citados não favorecem aos servidores de Fundações, o que se torna ainda mais concludente se considerarmos que o antigo Regulamento do Senado (Resolução nº 6 de 1960), por força de alteração nele feita pela Resolução nº 28/61, que deu nova redação ao seu artigo 245, os contemplava, expressamente, mandando computar o seu tempo de serviço naquelas entidades, para todos os efeitos legais.

Ficou evidente, no caso, a intenção do legislador, de não incluir o tempo de serviço prestado às Fundações entre os que poderiam beneficiar o funcionário da Casa, em sua contagem de tempo para outros efeitos, que não os de aposentadoria.

Também não aproveita ao ex-servidor de Fundações (mesmo instituídos pelo Poder Público) o estabelecido no item IV do artigo 346, supra transcrito, pois, quando ali servindo, não era remunerado pelos cofres públicos, se bem que, eventualmente, a União, os Estados ou os Municípios possam contribuir financeiramente para a constituição do patrimônio das mencionadas entidades.

6. Na espécie, verifica-se o Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco, onde serviu o Requerente, é, agora, uma Fundação, criada pelo Governo daquele Estado, através do Decreto nº 3.588, de 1º de julho de 1975, e, assim, se o seu ex-servidor, agora, servidor do Senado, neste ingressou depois da Resolução nº 58/72, não se beneficiaria daquele tempo, senão para efeito de aposentadoria.

Acontece, porém, que, anteriormente, esse Instituto denominava-se Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco e constituía uma autarquia estadual, instituída pelo Decreto-lei nº 177, de 30 de dezembro de 1969.

O Suplicante, ao que se apura dos elementos que instruem o processo, serviu no Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco (autarquia), transformado em Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco (Fundação), no período compreendido entre 1º de julho de 1965 e 11 de janeiro de 1968.

Ora, se o Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco, como autarquia estadual, foi instituída, como vimos, em dezembro de 1969, e se o Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco, em que aquele Órgão se transformou, foi criado em 1975, segue-se, necessariamente, que o Postulante não era servidor de uma Fundação (caso em que seu tempo de serviço só seria computado para efeito de aposentadoria) mas não o era, também de uma Autarquia (hipótese em que aquele tempo de serviço seria contado para todos os demais efeitos legais).

7. A questão limita-se, portanto, em definir-se, juridicamente, a natureza do órgão em que serviu o Suplicante, durante o período compreendido entre 1º de julho de 1965 e 11 de janeiro de 1968.

Sabendo-se que aquela entidade existia, pois o prova certidão do Diretor Administrativo do Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco, constante dos autos, e sabendo-se, também, que não era nem Fundação (só passou a sê-lo em 1975) nem Autarquia (adquiriu esta qualidade em 1969), urge caracterizá-la, para efeito de, em função de sua natureza, analisarmos o pleiteado pelo Requerente, no que toca a seu tempo de serviço ali prestado.

8. Por solicitação nossa, o CONDEPE remeteu a esta Consultoria o Decreto nº 180, de 11 de agosto de 1952, o Decreto nº 208, de 2 de maio de 1953, a Lei nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965 e o Decreto nº 1.202, de 8 de fevereiro de 1966, que esclarecem satisfatoriamente a questão".

Pelo Decreto nº 180/52 (art. 1º) o Governo de Pernambuco criou, "com área de ação em todo o território do Estado, a sede na Capital, a Comissão de Desenvolvimento de Pernambuco, como órgão consultivo do Governo e de assistência às iniciativas de evolução e desenvolvimento econômico.

Constituída (art. 2º) de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo (escolhidos por solicitação do Governo à Presidência da Assembléia Legislativa) e representantes das classes produtoras, por solicitação, também, do Governo (às entidades representativas da agricultura, da indústria e do comércio), a CODEP tinha (art. 12) como finalidade "toda atividade ou ação a ser exercida em proveito do desenvolvimento econômico do Estado, visando ao progresso em geral, à industrialização e ao aproveitamento dos recursos naturais, ao aperfeiçoamento dos processos de agricultura, bem como o seu fomento, a melhoria das condições de vida, e o bem estar das populações nos setores da produção, do comércio e dos transportes no território do Estado.

Nos artigos 5º e 6º o Decreto refere-se ao orçamento das despesas da CODEP, entendendo-se a sua manutenção com recursos do tesouro estadual.

Nasceu, assim, a CODEP, em 1952, como um órgão da administração direta do Estado de Pernambuco.

O Decreto nº 208/53 apenas alterou a composição da CODEP, não atingindo a sua natureza.

Já a Lei nº 5.783/65 transformou a CODEP no Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco (CONDEPE), a ser presidido pelo Governo do Estado e sendo constituído por Secretarias do Estado e pelo Presidente da COMPER (Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco), por Representantes da Assembléia Legislativa, por Representantes das Classes empresariais e por um Representante do Banco de Desenvolvimento do Estado (art. 20).

Em essência, o Conselho continuou como órgão da administração direta de Pernambuco, competindo-lhe (art. 21) opinar sobre processos referentes a estímulos fiscais, preparar a proposta orçamentária do Estado, realizar estudos globais e setoriais sobre a economia pernambucana, preparar, em colaboração com outros órgãos, o planejamento global do desenvolvimento da economia do Estado e, em articulação com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, tratar da elaboração de programa, projetos e convênios para aplicação de recursos externos do desenvolvimento da economia pernambucana.

Como se vê, o CONDEPE (ex-CODEP) era um órgão estadual, diretamente subordinado ao Governo Estadual, e seus servidores exerciam, por conseguinte, um serviço público.

O Decreto nº 1.202/66, último dos diplomas legais citados, apenas regulamentou a Lei nº 5.783/65.

9. Assim, como esse caráter de órgão da administração direta de Pernambuco, existiu o CONDEPE, desde sua criação em 1952 (como CODEP) até 1969, quando, pelo Decreto-lei nº 177, de 30 de dezembro, passou a constituir uma autarquia estadual, qualidade que só perdeu em 1975, quando, pelo Decreto nº 3.588, de 1º de julho, foi transformado em uma fundação, com a denominação de Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco.

10. O Requerente, repitamos, consoante informação constante de certidão do Diretor Administrativo daquele Instituto, serviu no órgão em apreciação de 1º de julho de 1965 até 11 de janeiro de 1968.

Serviu, assim, em um órgão da administração direta de Pernambuco, pois somente em 1969 o CONDEPE transformou-se em uma Autarquia e foi em 1975 que ele passou à categoria de Fundação.

Isso posto, está, o Suplicante, amparado pelo artigo 346, I, do Regulamento Administrativo do Senado, devendo o seu tempo de serviço ali prestado ser computado não apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, mas para os demais efeitos legais, inclusive adicional por tempo de serviço, visto que nenhuma restrição faz, na hipótese, o referido Regulamento.

Brasília, 25 de abril de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Suplentes de Secretário: Altevir Leal (ARENA — AC)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Paulo Guerra
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares

1. Otair Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Paulo Guerra
5. Vasconcelos Torres

ARENA**Suplentes**

1. Dinarte Mariz
2. Saldanha Derzi
3. Mattos Leão

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

1. Adalberto Sena
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 301 ou 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carneira

Titulares

1.
2. Jarbas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Otair Becker

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carneira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvidio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann

ARENA**Suplentes**

1. Osires Teixeira
2. Mattos Leão
3. Vasconcelos Torres
4. Saldanha Derzi
5. Lenair Vargas
6. Arnon de Mello

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barbosa
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

1. Helvidio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvidio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Saldanha Derzi

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvar Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carneira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares**ARENA**

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domicio Gondim

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

Suplentes

1. José Guimard
2. Paulo Guerra
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**ARENA**

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

Suplentes

1. Accioly Filho
2. Fausto Castelo-Branco
3. Helvidio Nunes
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho
6. Luiz Cavalcante

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares**ARENA**

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Itálio Coelho
3. Osires Teixeira

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5.

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
4. Mattos Leão

ARENA**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	RONALDO
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
11:30	C.A.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLAUDIO COSTA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

— Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;

— Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,
nº 2, de 1972,
nº 3, de 1972,
nº 4, de 1975,
nº 5, de 1975, e
nº 6, de 1976.

EDIÇÃO 1976

(formato bolsò)

130 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00